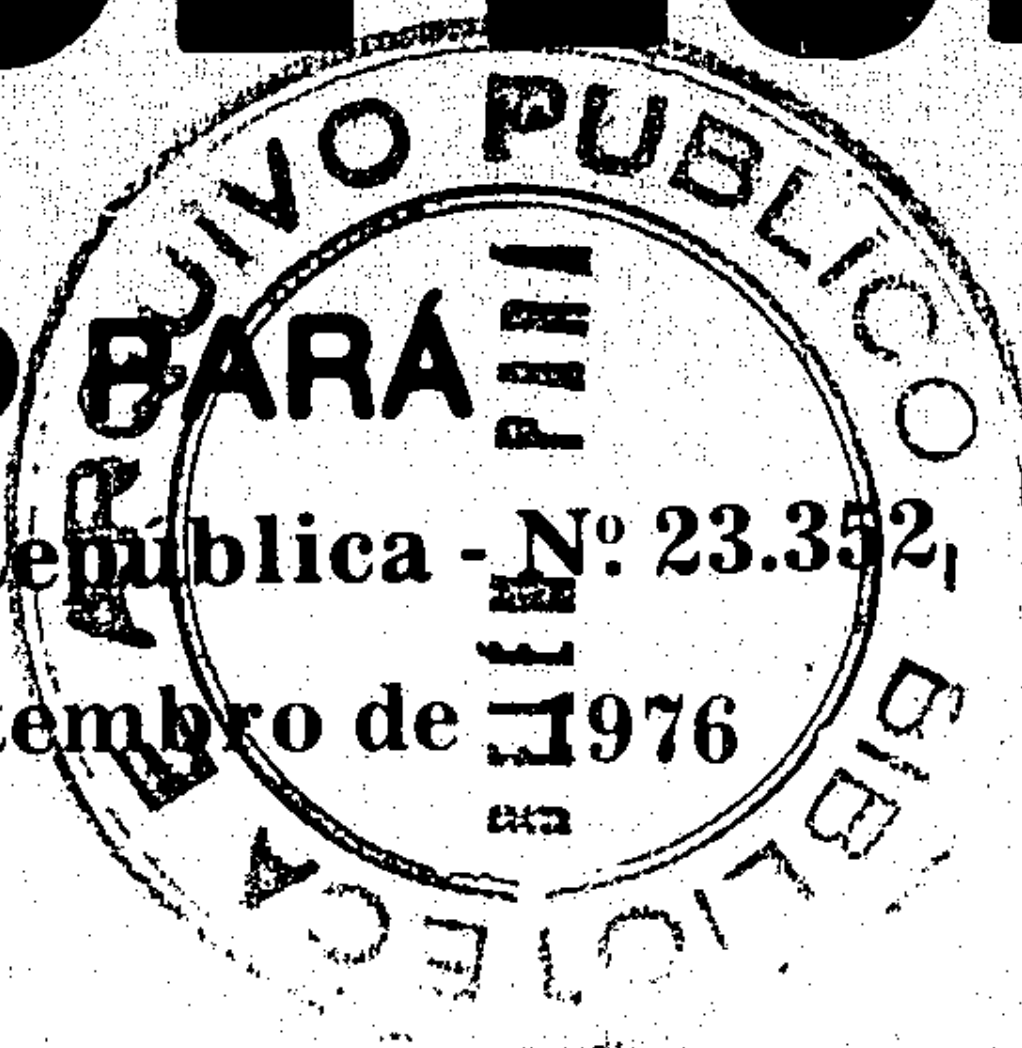


República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ
ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.352,
Belém - Sábado, 11 de Setembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

60 PÁGINAS

DECRETO Nº 9.769

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS - Do Gabinete Militar do Governador, das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública e Administração.

HOMOLOGACÕES

Da Secretaria de Estado de Agricultura

TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS

Do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

CERTIDÃO Nº 698/76

Da Junta Comercial do Pará

**TERMO DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado**

**ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL**

Da Azulejos do Pará S.A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

★ DECRETO Nº 9623 DE 03 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere os artigos 91, inciso IV e 73 parágrafo 4º da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º-Fica reaberto no corrente exercício, o Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, autorizado pela Lei nº 4.589 de 18 de novembro de 1975, no valor de Cr\$ 11.190,50 (onze mil, cento e noventa cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a custear as despesas com a sua implantação.

Parágrafo Único-O Crédito Especial, ora reaberto, obedecerá a seguinte classificação orçamentária: 12.00-Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Projeto-08482471.035-Coordenação e Desenvolvimento do

Programa da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.1.0.0-Despesas de Custeio

3.1.3.0-Serviços de Terceiros

3.1.3.1-Remuneração de Serviços Pessoais..11.190,50

Art. 2º-A execução do presente Decreto correrá à conta dos Recursos de que trata o item I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de junho de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Hélio Antônio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

★ Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 23.286, de 08.06.76.

(G. Reg. nº 2524)

DECRETO Nº 9.769 DE 02 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei nº 4.641, de 24 de junho de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.641, de 24 de junho de 1976, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial destinado a atender despesas de-

correntes das eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado-Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
Unidade	Orçamentária	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
Cr\$ 1,00								
DISCRIMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
		F	P	SP		P/A		Natureza Da Despesa
Contribuição à Justiça Eleitoral		03	07	021	1	073	3270	250.000

Art. 2º-O Crédito Especial referido no artigo anterior correrá à conta dos recursos indicados no item II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Hélio Antônio Mokarzel

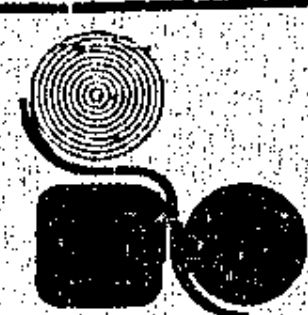
Secretário de Estado de Administração

Fernando Coutinho Jorge

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:

26.0858

Diretoria de Administração:

26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:

26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,

280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado

RESOLVE conceder de acordo com o art. 111 da
Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus
Castro Pontes, ocupante do cargo de Professor de Ensino
de 1º Grau Código EP-3 do Quadro Especial do Magis-
tério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Re-
gionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Esta-
do de Educação, seis (6) meses de licença sem venci-
mentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
agosto de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2503)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1976

O Governador do Estado

RESOLVE conceder, de acordo com o art. 66, pa-
rágrafo 1º e 2º da Lei nº 4.525 de 09.07.974, ao Soldado PM
Alfredo Carlos Lima, servindo na Companhia de Coman-
do e Serviços do Batalhão de Guardas da Polícia Militar
do Pará, um (1) ano de licença sem vencimentos para
tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de
agosto de 1976

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Coronel de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2503)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 082/76-GM DE 02 DE SETEMBRO DE
1976

O TEN-CEL-PM CHEFE DO GABINETE MILI-
TAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições le-
gais, e,

CONSIDERANDO haver terminado o período de
licença para tratamento de saúde, a servidora Raimun-
da da Costa Gomes, Assessora Contábil do Gabinete do
Governador;

CONSIDERANDO que a referida servidora
apresentou-se neste Gabinete ao término da citada li-
cença;

RESOLVE:

Determinar que a servidora Raimunda da Costa Gomes, reassuma a função de Chefe da Assessoria Contábil do Gabinete do Governador, com vigência a partir de 16 de agosto do ano em curso, ficando pois dispensada da mesma a servidora Sebastiana Lopes de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 02 de setembro de 1976.

Francisco Ribeiro

Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2521)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 439 GAB/SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75, e tendo em vista o Laudo Médico nº 2583 de 16.08.76, expedido pela Junta de Inspeção da SESPA, protocolado nesta Secretaria sob o nº 004760/76 de 27.08.1976.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, ao servidor Carlos Dias Ribeiro, ocupante da função de Servente Ref. I, lotado no Departamento de Administração Geral da SEFA, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18.08.76 a 16.11.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 06 de setembro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4884 - Dia: 11.9.76)

PORTARIA Nº 440 GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75 e tendo vista Laudo Médico nº 2642 de 24.08.76, expedido pela Junta de Inspeção da SESPA, protocolado nesta Secretaria sob nº 004761 de 27 de agosto de 1976.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, ao servidor Helcio Corrêa Garcia, ocupante do cargo de Escrivão Nível 4, lotado na Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econô-

mico-Fiscais, 20 (vinte) dias de licença saúde, a contar de 06.08.76 a 25.08.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 06 de setembro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4884 - Dia: 11.9.76)

PORTARIA Nº 441/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 11, do artigo 66, do Decreto nº 9484 de 02.02.76,

RESOLVE:

Autorizar o Técnico Fazendário Deoclécio Gadelha Barbosa, Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da DRFE-Belém, a participar do Curso Especial de Administração, módulo "ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS", no período de 19 a 25 do corrente, a ser ministrado pela Fundação Getulio Vargas, no Rio de Janeiro.

Autorizar o empenho da quantia de Cr\$.... 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) destinada ao pagamento da taxa de inscrição do referido Curso.

ARBITRAR e **CONCEDER** sete diárias no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$.... 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros) nos termos dos Decretos ns. 9.308 de 16.10.75 e 9669 de 1.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho BELÉM/RIO/BELÉM, ao referido servidor.

*
* O 2º Caderno desta Edição con-
* têm inserções da Justiça Estadual,
* Justiça Federal, Justiça do Trabalho,
* Tribunal de Contas, Secretaria de Edu-
* cação, daí sua tiragem ser limitada aos
* órgãos interessados.
*

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 08 de setembro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4884 - Dia: 11.9.76)

PORTARIA Nº 442/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 11, do artigo 66, do Decreto nº 9.484 de 02.02.76,

R E S O L V E:

Autorizar o funcionário Luiz Octávio Braga Sampaio, Assistente do Delegado da DRFE-Belém, a participar do Curso Especial de Administração, módulo "ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS", no período de 24 a 30 de outubro do corrente exercício, a ser ministrado pela Fundação Getulio Vargas, no Rio de Janeiro.

Autorizar o empenho da quantia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) destinada ao pagamento da taxa de inscrição do referido Curso.

ARBITAR e CONCEDER sete diárias no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$.... 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta cruzeiros) nos termos dos Decretos ns. 9308 de 16.10.75 e 9669 de 1.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho BELÉM/RIO/BELÉM, ao referido servidor.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 8 de setembro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4884 - Dia: 11.9.76)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2252

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores JOANA RODRIGUES DA SILVA, Visitadora Sanitária, ROSE MARY PANTOJA DA CRUZ, Atendente e RAIMUN-

DO BARBOSA DE LIMA, Motorista, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 26, 27 e 28/8/1976, do GRUPO-A, para o Município de SANTARÉM NOVO a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea. CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669, de 1º.7.1976, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$-124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-1.116,00 (Hum mil cento e dezesseis cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4850 — Dia: 10.9.76)

PORTARIA Nº 2253

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Determinar que os servidores JOSÉ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA, eletricitas, COSME GARCEZ DE MESQUITA, Servente e FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Motorista, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 29, 30 e 31.08.1976, para a Unidade Mista de Mosqueiro, a serviço da Equipe de Manutenção do GRUPO - A.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669 de 1º.7.1976, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados três (3) diárias no valor de Cr\$ 124,00 (Cento e Vinte e Quatro Cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$ 1.488,00 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 27 de Agosto de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. Nº 4850 - Dia: 10.09.76)

PORTARIA Nº 2254

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os servidores MARIA ANECI DOS SANTOS, Visitadora Sanitária, RAMIRA DA SILVA SANTOS, Atendente e ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA, Motorista, viagem a serviço desta Secretaria nos dias 27, 28, 29, 30 e 31/8 e 1, 2, 3 e

04 de setembro de 1976, para os Municípios de CURUÇÁ e MARAPANIM do GRUPO - A a serviço da Campanha de Vacinação Simultânea.

CONCEDER e arbitrar nos termos do Decreto nº 9669, de 17.1976, que estabelece os valores das diárias no serviço civil e autárquico do Estado a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 9308, de 16.10.75, aos servidores acima mencionados nove (9) diárias no valor de Cr\$-124,00 (Cento e vinte e quatro cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$-3.348,00 (Três mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 27 de agosto de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4850 — Dia: 10.9.76)

PORTARIA Nº 2274

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a funcionária RENEÉ SOARES LIMA, matrícula 201.576, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Deptº de Assistência Médico-Sanitária), foi concedido pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.07.963 a 02.07.973

R E S O L V E:

DETERMINAR, de comum acordo que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01.09.1976 a 27.02.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4844)

PORTARIA Nº 2275

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao funcionário RUY PASSOS, Matrícula número 209.726, ocupante do Cargo de Auxiliar de Laboratório, nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 045 de 09/03/1976, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.07.1965 a 01.07.1975.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de noventa dias no período de 01.09.1976 a

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4846 — Dia: 10.9.76)

PORTARIA Nº 2276

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que ao funcionário BIBIANO ALVES DE LIMA, Matrícula nº 201.702; Guarda Sanitário, Padrão D, lotado no Centro de Saúde nº 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 077 de 13/07/76, pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.09.956 a 25.09.966.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta dias (180) no período de 01.09.1976 a 27.02.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 06 de setembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 4845 — Dia: 10.9.76)

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 162/DAI de 09 de Setembro de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Professores JOSÉ MARIA BARBOSA MARQUES, OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA, e JOSÉ SÉRGIO FRANCO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora para a realização do exame físico, com a finalidade de selecionar os candidatos aos cargos de Delegado, Escrivão e Investigador de Polícia, das classes iniciais da Polícia de Carreira, anteriormente habilitados nas provas de Conhecimentos e Psicológica.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Resp. p/ Secretário de Estado de Administração

AGRICULTURA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ A DOAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES DE TERRAS DAS COLÔNIAS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Agricultura do Pará resolvo homologar aqueles atos para que produzam todos os efeitos e direitos nos processos relacionados a seguir.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
 02264/75 - João Dias de Assunção
 02266/75 - Domingos Nunes Acatauassú
 02267/75 - Orivaldo Martins
 02268/75 - Heronides de Albuquerque Acatauassú
 02269/75 - Roberto Vasconcelos Ferreira

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO
 06716/75 - Evanildes Emidia da Cunha

MUNICÍPIO DE BENEVIDES
 00084/76 - Maria Ferreira da Conceição
 00196/76 - Antenor Fonseca de Oliveira Filho

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
 02536/76 - Ignácio José de Castro Campos

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e volte ao D.C.C. para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 08 de setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado do Pará

(G. Reg. nº 2523)

SENTENÇAS

Sentença Proferida pelo Exmo Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 02264/75, de 21.05.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 02264/75 localizado na Colônia do Município de S. Domingos do Capim requerido por João Dias de Assunção.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmº Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
 Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo 02266/75, de 19.05.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 02266/75 localizado na Colônia do Município de S. Domingos do Capim requerido por Domingos Nunes Acatauassú.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2523)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 02267/75, de 19.05.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 02267/75 localizado na Colônia do Município de S. Domingos do Capim requerido por Orivaldo Martins.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
 Secretário de Estado de Agricultura

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 02268/75, de 19.05.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 02268/75 localizado na Colônia do Município de S. Domingos do Capim requerido por Heronides de Albuquerque Acatauassú.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2523)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 02269/75, de 19.05.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 02269/75 localizado na Colônia do Município de S. Domingos do Capim requerido por Roberto Vasconcelos Ferreira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2523)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 06716/75, de 22.10.75 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 06716/75 localizado na Colônia do Município de Santarém Novo requerido por Evanilde Emidia da Cunha.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 00064/76, de 05.01.76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.
CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00064/76 localizado na Colônia do Município de Benevides requerido por Maria Ferreira da Conceição.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 00196/76, de 13.01.76 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida.

R E S O L V E:

APROVAR o processo de terras de Doação Definitiva nº 00196/76 localizado na Colônia do Município de Benevides requerido por Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado,

tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2523)

Sentença proferida pelo Exmº Sr. Secretário
de Estado de Agricultura

CONSIDERANDO que o processo 02536/76,
de 21.07.76 recebeu pareceres favoráveis da
Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos
Coloniais D.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão de-
vidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de con-
cessão requerida.

RESOLVE:

APRÓVAR o processo de terras de Doação
Definitiva nº 02536/76 localizado na Colônia
do Município de Castanhal requerido por
ignácio José de Castro Campos.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato
por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado,
tendo em vista a Legislação de Terras em
vigor.

Belém, 02 de 09 de 1976

Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Agricultura

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

EDITAL

Antonio Guimarães de Menezes, agrimensor, de-
vidamente habilitado, etc., usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto
de 1969 e Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, torna
público pelo presente Edital, que, havendo sido designa-
do pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do
Pará (ITERPA), através da Portaria nº 281/76, procede-
rá a medição e discriminação de um lote de terras situa-
do no município de Moju, atendendo o que requereu
Francisco Nacellis Fernandes da Costa, em processo
protocolado sob o nº 01350/76, ITERPA, em 06.05.1976, cu-
jas características, limites e confrontações são assim es-
pecificados:

Município de Moju

Comarca de Moju

Localização: Margem direita do Igarapé Ipitin-
ga

Denominação: Sítio "Itupanema"

Dimensões: Quatro mil e quinhentas braças de
frente, pouco mais ou menos, com
os fundos de oito mil e quinhentas
braças mais ou menos.
(9.900m.x18.700m.).

Área: 18.513 hectares mais ou menos.

Limites: Pela frente o Igarapé Ipitinga; pelo
lado de baixo o lugar denominado Cu-
ruperé, divisa de Júlio da Cunha; lado
de cima com o Igarapé denominado
Ipeueiras, confinando com terras de-
volutas; fundos com terras devolutas.

Documentos que possui: Título de Posse de Ter-
ras expedido pelo Conselho Municipal da Vila de Moju,
em 27 de janeiro de 1894, devidamente registrado no
ITERPA e Registro de Imóveis de Moju.

Estão convidadas todas as pessoas que direta ou
indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto,

para comparecerem no local de trabalho, onde seus pro-
testos legalmente fundamentados serão tomados por ter-
mo para posterior julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente
do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

Para que não se alegue ignorância, este Edital
será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa
Diária e afixado nos lugares públicos e à porta do prédio
onde funciona a Mesa de Rendas do Estado no município
de Moju, até data posterior ao término da demarcação,
cujo início está previsto para as 09 horas do dia 12 de ou-
tubro de 1976.

Belém, 08 de setembro de 1976

Antonio Guimarães de Menezes
Agrimensor-CREA-72-TAD.1ª Região

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Antonio Guimarães de
Menezes.

Belém, 09 de setembro de 1976

Em testemunho M.O.F.R. da verdade

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 4891-Dia 11.09.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária
Copagro

CONTRATO Nº 0559

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S) DE
MECANIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA PARAENSE
DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - COPAGRO, E COMPANHIA DE HABITA
ÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de
serviço(s) de mecanização, de um lado a COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - COPAGRO, com sede na Vila de Marituba, Município de Ananindeua, Km. 20 da Rodovia BR-316, inscrita no
C.G.C. sob o n. 05085204/0001-96 e Insc. Estadual n.º 150719280 neste ato representada pelo Sr. Eng.º Agr.º ANTONIO
MARCAS PARES MARQUES - Diretor de Operações, daqui por diante designada somente
COPAGRO, e de outro lado COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
daqui por diante designado (a) somente CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte.

- I — A COPAGRO se obriga a realizar na sua propriedade
localizada em Município de SANTARÉM
neste Estado, nas proporções estipuladas e pelo preço fixado de acordo com a tabela vigente, 100 (Cem)
horas de serviço(s) de mecanização, de conformidade com o quadro abaixo

OPERAÇÕES	TIPO MÁQUINA	DIMENSIONAMENTO	N.º DE HORAS	PREÇO/HORA	TOTAIS EM CR\$
Terraplenagem	D6-C		100	220,00	22.000,00

- II — Para realizar o(s) serviço(s) constante(s) deste contrato, COPAGRO utilizará a(s) seguinte(s) máquina(s):

1. (um) trator D6-C

que será ão entregues aptas à prestarem o(s) serviço(s).

- III — O valor total e justo deste Contrato importa em: Cr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros)

- IV — Terminado(s) o(s) serviço(s) ora contratado(s) será lavrado o termo de constatação em (4) vias, o qual será firmado pelas partes.

- V — Na eventualidade de no término da tarefa, as horas contratadas excederem as horas trabalhadas, o valor correspondente às horas não trabalhadas será devolvido ao (a) CONTRATANTE, mediante documento próprio.

- VI — Em caso do (a) CONTRATANTE necessitar prolongar as horas de serviço(s) além das contratadas, faculta-se a habilitar-se em tempo hábil à um novo contrato de horas de serviço(s).

- VII — Quando ocorrer que, as máquinas, equipamentos e implementos, no local de serviço determinado neste contrato, ficarem impossibilitados de iniciarem ou concluírem o(s) trabalho(s) por culpa exclusiva do (a) CONTRATANTE, fica o mesmo obrigado ao pagamento das horas paradas, ao preço de Cr\$ 133,66 (Cento e trinta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) a hora parada.

- VIII — É de obrigação do (a) CONTRATANTE, o óleo combustível consumido durante o(s) serviço(s) ora contratado(s); os demais materiais de manutenção aplicados nas máquinas à serviço deste contrato são de encargo da COPAGRO.

- IX — O (a) CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, fornecer alimentação sadia e hospedagem ao(s) operador(es) de máquina e a outros empregados da COPAGRO que por necessidade do(s) serviço(s) se acharem trabalhando em sua(s) propriedade(s).

contrato, assinam em (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas

CARTÃO CORREIA
DE IDENTIFICAÇÃO
4º GRUPO
Rua Manoel Emílio, 67
Tel.: 22-4321 **DEPARTAMENTO**
HERNANI F. L. LIMA
Tab. VI-110
Dr. REGINALDO P. VIEIRA
T. B. RIBEIRO
J. L. GUERREIRO
PAULO CARVALHO
Esc. Anísio dos

EMUNHAS

CARLOS H. FREIRE
Assessor Jurídico

Jaime de Oliveira Bibas
Diretor-Cont. e Urb.

Marituba-Ananindeua-PA de setembro

REC-1

Cicero Cabral do Nascimento
 Diretor-Presidente
 Doc. nº 04.337.075/0001-16
 END: AV. ... 1100
 FONE: 23-3670
 CIENTIFIC CENTER ...
 CIE DE 002.864.702
 END: CORP. ...
 IF 7 - FONE: 26-3371

(Ext. Reg. N° 4894 - Dia: 11.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL -

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO ao Convênio Básico entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para prestação de serviços de saúde, aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL entidade autárquica vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília - Distrito Federal e Administração na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNRURAL pelo seu Diretor Regional no Estado do Pará, Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. MANUEL AYRES, celebram o presente Termo Aditivo para prestação de serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL, definidos no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617 de 12.02.74, no artigo 1º da Lei nº 6.179 de 11.12.74 no artigo 1º do Decreto nº 75.208 de 11.01.75 e aos Silvícolas, todos doravante denominados BENEFICIÁRIOS, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONVENENTE, com a interveniência de seu CORPO CLÍNICO, se obriga a prestar serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do FUNRURAL que residam ou trabalhem no município de COLARES.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os serviços de saúde de que trata o presente Termo Aditivo compreendem:

- a) consultas em geral;
- b) prevenção às doenças;
- c) assistência pré-natal e pediátrica;
- d) pequenas cirurgias;
- e) exames de laboratório e radiológicos;
- f) fornecimento de atestado de invalidez, com realização de exames quando necessário à

concessão de benefício pecuniário, de acordo com as normas vigentes do FUNRURAL.

g) assistência odontológica, compreendendo profilaxia da cárie dentária mediante aplicação tópica de fluor; remoção de focos; obturação a silicatos e amálgama de prata de elementos portadores de cárie, mesmo profunda sem comprometimento pulpar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços de saúde de que trata esta Cláusula, serão prestados em regime de gratuidade total, aos beneficiários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para prestação dos serviços de saúde mencionados na cláusula segunda, serão utilizados os serviços e instalações do CONVENENTE, o qual se compromete a mantê-los em condições de uso e funcionamento normal.

CLÁUSULA QUARTA: - O FUNRURAL se compromete a conferir ao CONVENENTE, como compensação pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda, o subsídio mensal de Cr\$..... 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) a contar de 01.08.76 suscetível de reajustamento semestral; bem como a doar equipamento hospitalar, conforme o permitirem suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento dos subsídios será efetuado por intermédio de Agência Bancária, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONVENENTE deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do FUNRURAL, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim Mensal dos atendimentos efetuados, corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura, bem como das Guias de Encaminhamento à Unidade, assinado por quem esteja credenciado para emití-las.

CLÁUSULA QUINTA: - A retribuição aos médicos, pelos serviços prestados em razão deste Termo Aditivo será fixada mediante acordo expresso entre os profissionais e a CONVENENTE, sem interferência do FUNRURAL.

CLÁUSULA SEXTA: - A CONVENENTE se compromete:

a) permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ou a preposto deste, devidamente credenciado, a fiscalização dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS;

b) a atender às sugestões e reivindicações dos BENEFICIÁRIOS considerados cabíveis pelo FUNRURAL, relacionadas com os serviços ora convencionados;

c) a fornecer ao FUNRURAL um Boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e respectivas espécies das enfermidades tratadas;

d) a permitir ao FUNRURAL, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o levantamento trimestral, com base nos assentamentos do CONVENENTE, da quantidade dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A inobservância por parte do CONVENENTE ou do CORPO CLÍNI-

CO, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo, importará na suspensão do pagamento do subsídio até o cumprimento da exigência, ou no cancelamento do mesmo em relação ao período em que não haja ocorrido a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado do Pará fica designada para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Termo Aditivo, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: - O presente Termo Aditivo terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 30 (trinta) dias dado pela parte que dele se desinteressar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A denúncia nesta Cláusula obrigará a CONVENIENTE a restituir ao FUNRURAL os equipamentos hospitalares doados na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Termo Aditivo, com vigência a partir de 01.08.76 passará a integrar o convênio básico firmado em 17.03.70 entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente Termo Aditivo.

E por assim terem ajustado, assinam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

- Belém, 17 de agosto de 1976.

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do FUNRURAL - PA

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

- a) Luiz Otávio Lima.
- a) Heloisa da Silva M. Pessoa.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 29 de agosto de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT.
Apontado sob o Nº de Ordem 2739 de Prot. Lº A -

Nº 2. Belém do Pará, - Em 1º/09/1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4864 — Dia: 11.9.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO ao Convênio Básico entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para prestação de serviços de saúde, aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL entidade autárquica vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília - Distrito Federal e Administração na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNRURAL pelo seu Diretor Regional no Estado do Pará, Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. MANUEL AYRES, celebram o presente Termo Aditivo para prestação de serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL, definidos no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617 de 12.02.74, no artigo 1º da Lei nº 6.179 de 11.12.74 no artigo 1º do Decreto nº 75.208 de 11.01.75 e aos Silvícolas, todos doravante denominados BENEFICIÁRIOS, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONVENIENTE, com a intervenção de seu CORPO CLÍNICO, se obriga a prestar serviços de saúde aos BENE-

FICIÁRIOS do FUNRURAL que residam ou trabalhem no município de **SAO DOMINGOS DO CAPIM**. - Km 90 e Distrito de **IPIXUNA**.
CLÁUSULA SEGUNDA: - Os serviços de saúde de que trata o presente Termo Aditivo compreendem:

- a) consultas em geral;
- b) prevenção às doenças;
- c) assistência pré-natal e pediátrica;
- d) pequenas cirurgias;
- e) exames de laboratório e radiológicos;
- f) fornecimento de atestado de invalidez, com realização de exames quando necessário à concessão de benefício pecuniário, de acordo com as normas vigentes do FUNRURAL.
- g) assistência odontológica, compreendendo profilaxia da cárie dentária mediante aplicação tópica de fluor; remoção de focos; obturações a silicatos e amálgama de prata de elementos portadores de cárie, mesmo profunda sem comprometimento pulpar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços de saúde de que trata esta Cláusula, serão prestados em regime de gratuidade total, aos beneficiários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para prestação dos serviços de saúde mencionados na cláusula segunda, serão utilizados os serviços e instalações do **CONVENENTE**, o qual se compromete a mantê-los em condições de uso e funcionamento normal.

CLÁUSULA QUARTA: - O **FUNRURAL** se compromete a conferir ao **CONVENENTE**, como compensação pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda, o subsídio mensal de Cr\$-13.000,00 (Treze mil cruzeiros) a contar de 01.08.76 suscetível de reajustamento semestral; bem como a doar equipamento hospitalar, conforme o permitirem suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento dos subsídios será efetuado por intermédio de Agência Bancária, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONVENENTE** deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do **FUNRURAL**, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim Mensal dos atendimentos efetuados, corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura, bem como das Guias de Encaminhamento à Unidade, assinado por quem esteja credenciado para emití-las.

CLÁUSULA QUINTA: - A retribuição aos médicos, pelos serviços prestados em razão deste Termo Aditivo será fixada mediante acordo expresso entre os profissionais e a **CONVENENTE**, sem interferência do **FUNRURAL**.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONVENENTE** se compromete:

- a) permitir, em qualquer tempo, ao **FUNRURAL**, ou a preposto deste, devidamente credenciado, a fiscalização dos serviços prestados aos **BENEFICIÁRIOS**;

- b) a atender às sugestões e reivindicações dos **BENEFICIÁRIOS** considerados cabíveis pe-

lo **FUNRURAL**, relacionadas com os serviços ora convencionados;

- c) a fornecer ao **FUNRURAL** um Boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e respectivas espécies das enfermidades tratadas;

- d) a permitir ao **FUNRURAL**, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o levantamento trimestral, com base nos assentamentos do **CONVENENTE**, da quantidade dos serviços prestados aos **BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A inobservância por parte do **CONVENENTE** ou do **CORPO CLÍNICO**, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo, importará na suspensão do pagamento do subsídio até o cumprimento da exigência, ou no cancelamento do mesmo em relação ao período em que não haja ocorrido a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - A Diretoria Regional do **FUNRURAL** no Estado do Pará fica designada para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Termo Aditivo, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: - O presente Termo Aditivo terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 30 (trinta) dias dado pela parte que dele se desinteressar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A denúncia nesta Cláusula obrigará a **CONVENENTE** a restituir ao **FUNRURAL** os equipamentos hospitalares doados na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Termo Aditivo, com vigência a partir de 01.08.76 passará a integrar o convênio básico firmado em 17.03.70 entre o **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA**.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente Termo Aditivo.

E por assim terem ajustado, assinam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de agosto de 1976.

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
 Diretor Regional do **FUNRURAL - PA**

Dr. MANUEL AYRES
 Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível.
- a) Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 25 de agosto de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1 para Reg. INT. Apontado sob o Nº de Ordem 2737 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará, - Em 1/09/1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto de V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4865 — Dia: 11.9.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL -

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0126

FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO que entre si fazem o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - Um no Município de SANTANA DO ARAGUAIA.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas, FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, Diretor Regional e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada,

simplesmente, ENTIDADE CONVENIENTE, representada pelo Dr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde como signatário que foi do convênio celebrado em 01.02.76, com o FUNRURAL, para prestação de assistência médico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados: a) 1 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL modelo Gabinete, Tamanho 40 x 60, Original LUFERCO, OF-314/75 - NF-712/75 da Firma, LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. Valor Cr\$-28.785,00; b) 1 (UM) BANHO MARIA, modelo 102, marca FANEM - Ref.:..... 102.001.80 - OF-332/75 - NF.9475/76 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$-716,80; c) 1 (UM) COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO, modelo EP-4, marca K. FUJI, OF-385/75. NF-2140/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. Valor Cr\$-6.750,00; d) 1 (UM) DIATERMO CIRÚRGICO, modelo Gabinete, marca EMAI OF-331/75 - NF.-2649/75 da Firma EMAI - INDÚSTRIA DE APARELHOS MEDICOS ELETRICOS LTDA. Valor Cr\$-5.848,40; e) 1 (UMA) ESTUFA PARA ESTERELIZAÇÃO, modelo 315. Ref.:315.001.90, marca FANEM OF-386/75-NF. 09823/75 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$-..... 881,71; f) 1 (UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, modelo 315. Ref.:315.004.70, marca FANEM - OF-386/75 NF-9725-CI/75 da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$-1.191,24; g) 1 (UM) FOGÃO REFORÇADO A GÁS, modelo FG-2601, marca GERAL - OF-334/75, NF-3752/75, da firma CIA. GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$-2.698,80; h) 1 (UMA) GELADEIRA COMERCIAL, de 760 lts, marca METALFRIO, modelo MR-2 OF-335/75 NF-343/75 da Firma PROMAC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$-10.779,00; i) 1 (UMA) GELADEIRA DOMÉSTICA, de 340 lts., marca CONSUL, OF-335/75 NF-341/75 da Firma PROMAC - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$-2.998,00; j) 1 (UMA) INCUBADORA PARA PREMATUROS, modelo CZ, marca OLIDEF-CZ OF-370/75, NF-005791/75 da Firma OLIDEF-CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. Valor Cr\$-8.197,00; l) 1 (UMA) LÂMPADA DE PEDESTAL DE RAIOS ULTRAVIOLETA, EL-VAK RECORD-350, modelo estrativa - OF-375/75 NF-..... 7914/75 da Firma SOCIEDADE COMERCIAL PRO-MÉDICO LTDA. Valor Cr\$-3.024,00; m) 1 (UM) MICROSCÓPIO BINOCULAR, Fabricação JAPONESA-YASHIMA - O.S.K.38. OF-368/75 NF-2132/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. Valor Cr\$-9.200,00. Os materiais acima relacionados totalizam o valor de Cr\$-81.069,95 (Oitenta e hum mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transfe-

ridos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA.** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA.** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionalizada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA.** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA.** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato, a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

LOCAL E DATA

Belém, 16 de julho de 1976

CONTRATANTES

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do Funrural - Pa
Pelo Funrural

Manuel Ayres

Pela ENTIDADE CONVENIENTE

TESTEMUNHAS

aa) Ilegíveis

Reconhecimento da Firma e Autenticação

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT.
Apontado sob o Nº de Ordem 2742 de Prot.
Lº A - Nº 2 Belém do Pará, - Em, 1º.08.1976.
Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont.
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º. Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo as 2 assinaturas

supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de Agosto de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(Ext. Reg. Nº 4871 - Dia: 11.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL -

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO ao Convênio Básico entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para prestação de serviços de saúde, aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL entidade autárquica vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília - Distrito Federal e Administração na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNRURAL pelo seu Diretor Regional no Estado do Pará, Sr. JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. MANUEL AYRES, celebram o presente Termo Aditivo para prestação de serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL, definidos no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617 de 12.02.74, no artigo 1º da Lei nº 6.179 de 11.12.74 no artigo 1º do Decreto nº 75.208 de 11.01.75 e aos Silvícolas, todos doravante denominados BENEFICIÁRIOS, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONVENIENTE, com a interveniência de seu CORPO CLÍNICO, se

obriga a prestar serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do FUNRURAL que residam ou trabalhem no município de IRTUIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os serviços de saúde de que trata o presente Termo Aditivo compreendem:

- a) consultas em geral;
- b) prevenção às doenças;
- c) assistência pré-natal e pediátrica;
- d) pequenas cirurgias;
- e) exames de laboratório e radiológicos;
- f) fornecimento de atestado de invalidez,

com realização de exames quando necessário à concessão de benefício pecuniário, de acordo com as normas vigentes do FUNRURAL;

d) assistência odontológica, compreendendo profilaxia da cárie dentária mediante aplicação tópica de fluor; remoção de focos; obturações a silicatos e amálgama de prata de elementos portadores de cárie, mesmo profunda sem comprometimento pulpar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços de saúde de que trata esta Cláusula, serão prestados em regime de gratuidade total, aos beneficiários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para prestação dos serviços de saúde mencionados na cláusula segunda, serão utilizados os serviços e instalações da CONVENENTE, a qual se compromete a mantê-los em condições de uso e funcionamento normal.

CLÁUSULA QUARTA: - O FUNRURAL se compromete a conferir à CONVENENTE, como compensação pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda, o subsídio mensal de Cr\$..... 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) a contar de 01.08.76 suscetível de reajustamento semestral, bem como a doar equipamento hospitalar, conforme o permitirem suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento dos subsídios será efetuado por intermédio de Agência Bancária, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONVENENTE deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do FUNRURAL, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim Mensal dos atendimentos efetuados, corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura, bem como das Guias de Encaminhamento à Unidade, assinado por quem esteja credenciado para emití-las.

CLÁUSULA QUINTA: - A retribuição aos médicos, pelos serviços prestados em razão deste Termo Aditivo será fixada mediante acordo expresso entre os profissionais e a CONVENENTE, sem interferência do FUNRURAL.

CLÁUSULA SEXTA: - A CONVENENTE se compromete:

a) permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ou a preposto deste, devidamente credenciado, a fiscalização dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS;

b) a atender às sugestões e reivindicações dos BENEFICIÁRIOS consideradas cabíveis pe-

lo FUNRURAL, relacionadas com os serviços ora convencionados;

c) a fornecer ao FUNRURAL um Boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e respectivas espécies das enfermidades tratadas;

d) a permitir ao FUNRURAL, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o levantamento trimestral, com base nos assentamentos da CONVENENTE, da quantidade dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A inobservância por parte da CONVENENTE ou do CORPO CLÍNICO, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo, importará na suspensão do pagamento do subsídio até o cumprimento da exigência, ou no cancelamento do mesmo em relação ao período em que não haja ocorrido a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado do Pará fica designada para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Termo Aditivo, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: - O presente Termo Aditivo terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 30 (trinta) dias dado pela parte que dele se desinteressar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A denúncia nesta Cláusula obrigará a CONVENENTE a restituir ao FUNRURAL os equipamentos hospitalares dados na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Termo Aditivo, com vigência a partir de 01.08.76 passará a integrar o convênio básico firmado em 17.03.70 entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente Termo Aditivo.

E por assim terem ajustado, assinam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de agosto de 1976.

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do FUNRURAL - PA

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 25 de agosto de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT. Apontado sob o Nº de Ordem 2738 de Prot. Lº A — Nº 2. Belém do Pará, - Em 1º/09/1976. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4867 — Dia: 11.9.76)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL -

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

TERMO ADITIVO ao Convênio Básico entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para prestação de serviços de saúde, aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL entidade autárquica vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília - Distrito Federal e Administração na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNRURAL pelo seu Diretor Regional no Estado do Pará, Sr. JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Titular, Dr. MANUEL AYRES, celebram o presente Termo Aditivo para prestação de serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL,

definidos no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617 de 12.02.74, no artigo 1º da Lei nº 6.179 de 11.12.74 no artigo 1º do Decreto nº 75.208 de 11.01.75 e aos Silvícolas, todos doravante denominados BENEFICIÁRIOS, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A CONVENENTE, com a interveniência de seu CORPO CLÍNICO, se obriga a prestar serviços de saúde aos BENEFICIÁRIOS do FUNRURAL que residam ou trabalhem no município de BUJARU.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os serviços de saúde de que trata o presente Termo Aditivo compreendem:

- a) consulta em geral;
- b) prevenção às doenças;
- c) Assistência pré-natal e pediátrica;
- d) pequenas cirurgias;
- e) exames de laboratório e radiológicos;
- f) fornecimento de atestado de invalidez,

com realização de exame quando necessário à concessão de benefício pecuniário, de acordo com as normas vigentes do FUNRURAL.

g) assistência odontológica, compreendendo profilaxia da cárie dentária mediante aplicação tópica de fluor; remoção de focos; obturações a silicatos e amálgama de prata de elementos portadores de cárie, mesmo profunda sem comprometimento pulpar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os serviços de saúde de que trata esta Cláusula, serão prestados em regime de gratuidade total, aos beneficiários e respectivos dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para prestação dos serviços de saúde mencionados na cláusula segunda, serão utilizados os serviços e instalações do CONVENENTE, o qual se compromete a mantê-los em condições de uso e funcionamento normal.

CLÁUSULA QUARTA: - O FUNRURAL se compromete a conferir ao CONVENENTE, como compensação pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda, o subsídio mensal de Cr\$ 13.000,00 (Treze Mil Cruzeiros) a contar de 01.08.76 suscetível de reajustamento semestral; bem como a doar equipamento hospitalar, conforme o permitirem suas disponibilidades orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O pagamento dos subsídios será efetuado por intermédio de Agência Bancária, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONVENENTE deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do FUNRURAL, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim Mensal dos atendimentos efetuados, corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura, bem como das Guias de Encaminhamento à Unidade, assinado por quem esteja credenciado para emitilas.

CLÁUSULA QUINTA: - A retribuição aos médicos, pelos serviços prestados em razão deste Termo Aditivo será fixada mediante acordo expresso entre os profissionais e a CONVENENTE, sem interferência do FUNRURAL.

CLÁUSULA SEXTA: - A CONVENENTE se compromete:

- a) permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ou a preposto deste, devidamente

credenciado, a fiscalização dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS;

b) a atender às sugestões e reivindicações dos BENEFICIÁRIOS consideradas cabíveis pelo FUNRURAL, relacionadas com os serviços ora convencionados;

c) a fornecer ao FUNRURAL um Boletim estatístico mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e respectivas espécies das enfermidades tratadas;

d) a permitir ao FUNRURAL, diretamente, ou por expressa delegação, fazer o levantamento trimestral, com base nos assentamentos do CONVENENTE, da quantidade dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A inobservância por parte do CONVENENTE ou do CORPO CLÍNICO, das obrigações estipuladas neste Termo Aditivo, importará na suspensão do pagamento do subsídio até o cumprimento da exigência, ou no cancelamento do mesmo em relação ao período em que não haja ocorrido a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: - A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado do Pará fica designada para exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Termo Aditivo, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA: - O presente Termo Aditivo terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 30 (trinta) dias dado pela parte que dele se desinteressar.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A denúncia nesta Cláusula obrigará a CONVENENTE a restituir ao FUNRURAL os equipamentos hospitalares doados na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O presente Termo Aditivo, com vigência a partir de 01.08.76 passará a integrar o convênio básico firmado em 17.03.70 entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - FUNRURAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o Fôro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente Termo Aditivo.

E por assim terem ajustado, assinam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de agosto de 1976

JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor Regional do FUNRURAL - Pa

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:

Luiz Flávio Lima
a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas assinaladas.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 25 de Agosto de 1976.

Adriano de Queiróz Santos
Tab. Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT.
Apontado sob o Nº de Ordem 2740 de Prot.
Lº A - Nº 2 Belém do Pará, - Em, 1º09.1976.
Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. Nº 4866 - Dia: 11.09.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO

DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0146 FOMENTO DE 1975

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL E A SECRETARIA
DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.
SESPA. NO MUNICÍPIO DE GURUPÁ.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede na Capital Federal, doravante denominado, apenas FUNRURAL, neste ato representado pelo Sr. João Eduardo de Oliveira, Diretor Regional, e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, daqui por diante denominada, simplesmente, ENTIDADE CONVENENTE, representada pelo Sr. Dr. MANUEL AYRES, Secretário de Estado de Saúde, como signatário que foi do convênio celebrado em 01.04.76, com o FUNRURAL, para prestação de assistência mé-

dico-social aos trabalhadores rurais e seus dependentes, indicados na cláusula segunda daquele instrumento, fica justo e contratado o seguinte, nesta e na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O FUNRURAL, como doador, nos termos do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE CONVENIENTE dos bens a seguir discriminados:

a) 1 (UMA) AUTOCLAVE HORIZONTAL mod. Gabinete tam. 40x60, OF-330/75, NF-713/75, da firma Lutz Ferrando-Ótica e Instrumental Científico S/A. Valor Cr\$ 28.785,00; b) 3 (TRÊS) ARMÁRIOS VITRINI, marca CONFIANÇA mod. NHC-26 OF-363/75 NF-001440/75, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 2.418,00; c) 4 (QUATRO) BERÇOS CONJUGADOS, marca CONFIANÇA mod. MHC-42 OF-363/75 NF-001440/76, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 4.728,00; d) 1 (UM) BANHO MARIA, mod. 102 marca FANEM OF-332/75 NF-9475/75, da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 716,80; e) 3 (TRÊS) CONDICIONADORES DE AR, marca ELEGE, mod. 4122, 12000 BTU's OF-333/75 NF-014096/75, da Firma GELTEC-COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Valor Cr\$ 10.164,00; f) (UM) COLORÍMETRO FOTOELÉTRICO, modelo EP-4 marca K-FUJI OF-385/75 NF-2140/75, da firma Lutz Ferrando-Ótica e Instrumental Científico S/A. Valor Cr\$ 6.750,00; g) 18 (DEZOITO) CAMAS HOSPITALARES, tipo FOWLER, mod. MHC-32 marca CONFIANÇA OF-357/75 NF-001469/76, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 15.480,00; h) 1 (HUM) CARRO P/CURATIVO, mod. MHC-53 marca CONFIANÇA OF-357/75, NF-001469/76, da Firma MÓVEIS DE AÇO ANGELO FIGUEIREDO S/A. Valor Cr\$ 1.302,00; i) 1 (UMA) ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM, mod. 315 marca FANEM, OF-386/75 NF-09721/75, da Firma FANEM LTDA. Valor Cr\$ 881,71; j) 1 (uma) GELADEIRA COMERCIAL, de 760 lts. marca METALFRIO mod. MR-2 OF-335/75 NF-343/75, da Firma PROMAC — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Valor Cr\$ 10.779,00; l) 1 (uma) GELADEIRA DOMÉSTICA, de 340 lts. marca CONSUL OF-335/75 NF-341/75, da Firma PLOMAC — Engenharia Indústria e Comércio Ltda. Valor Cr\$ 2.998,00; m) 2 (duas) IMCUBADORAS P/PREMATUROS, mod. CZ marca OLIDEF CZ, OF-370/75 NF 005791/75 da Firma OLIDEF—CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., Valor Cr\$ 16.394,00; n) 1 (uma) LÂMPADA SCIALYTICA S-4PE, para iluminação de campo operatório transportável OF-371/75 NF-039784/76 da Firma BAUMER — Equipamento Médico Hospitalar S.A. Valor Cr\$ 8.383,00; o) 1 (uma) LÂMPADA SCIALYTICA s-9VDA, para iluminação de campo operatório, para fixação no teto, marca BAUMER, OF-371/75 NF-039798/76, da Firma BAUMER — Equipamento Médico Hospitalar S.A. Valor Cr\$ 11.875,00. Os equipamentos acima relacionados totalizam o valor de Cr\$ 121.654,51 (cento e vinte e hum mil, seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e

hum centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os bens objeto da presente doação se destinam a aperfeiçoar as instalações da ENTIDADE CONVENIENTE, para melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA.** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

Belém, 16 de julho de 1976.

CONTRATANTES
Pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do Funrural Pa.

Pela ENTIDADE CONVENIENTE
Dr. Manuel Ayres
Secretário de Estado de Saúde Pública

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS
E DOCUMENTOS"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. int. apon-
tado sob o nº de ordem 2728 de Prot. Lº A — Nº 2.
Belém do Pará, em 01.09.1976. Precisando de
uma ou mais certidões deste documento, queira
pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado
no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras
existentes em meu arquivo as 2 assinaturas
supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 24 de agosto de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 4869 — Dia: 11.9.76)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL

DIRETORIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 912.0136 FOMENTO DE 1975

Contrato de Doação que entre si fazem o
Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
e a Secretaria de Estado de Saúde Pública -
SESPA - um no Município de Limoeiro do
Ajuru.

Pelo presente instrumento particular, o
Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural,
instituído pela Lei complementar nº 11, de 25 de
maio de 1971, com sede na Capital Federal,
doravante denominado, apenas FUNRURAL,
neste ato representado pelo Sr. João Eduardo
de Oliveira, Diretor Regional e a Secretaria de
Estado de Saúde Pública - SESP, daqui por
diante denominada, simplesmente, ENTIDADE
CONVENENTE, representada pelo Sr. Dr. Ma-
nuel Ayres, Secretário de Estado de Saúde, como
signatário que foi do convênio celebrado em
01.04.76, com o FUNRURAL, para prestação de

assistência medico-social aos trabalhadores ru-
rais e seus dependentes, indicados na cláusula
segunda daquele instrumento, fica justo e con-
tratado o seguinte, nesta e na melhor forma de
direito. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O FUNRURAL,
como doador, nos termos do art. 29 do Regula-
mento aprovado pelo Decreto nº 73.617, de 12 de
fevereiro de 1974, faz doação à ENTIDADE
CONVENENTE dos bens a seguir discrimina-
dos: a) 1 (uma) Autoclave Horizontal, modelo
Gabinete, tamanho 40 x 60 Original LUTZ
FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL CIENTÍ-
FICO S/A. Valor Cr\$ 28.785,00; b) 1 (um)
BANHO MARIA, modelo 102, marca FANEM -
Ref-102.001,80 - OF-332/75 NF-9475/76 da Firma
FANEM LTDA. Valor Cr\$ 716,80; c) 1 (um)
COLORIMENTO FOTOELÉTRICO, modelo EP-4
marca K. FUJI, OF-385/75 - NF-2140/75 da Firma
LUTZ FERRANDO ÓTICA E INSTRUMENTAL
CIENTIFICO S/A. Valor Cr\$ 6.750,00; d) 1 (um)
DIATERMO CIRURGICO, modelo Gabinete,
marca EMAI OF-331/75 - NF-2649/75 da Firma
EMAI - INDÚSTRIA DE APARELHOS
MÉDICOS ELÉTRICOS LTDA. Valor Cr\$
5.848,40; e) 1 (uma) ESTUFA PARA ESTERI-
LIZAÇÃO, modelo 315. Ref. 315.001,90, marca
FANEM OF-386/75 - NF-09823/75 da Firma
FANEM LTDA. Valor Cr\$ 881,71; f) 1 (uma)
ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM
modelo 315 - Ref-315.004.20, marca FANEM -
OF-386/75 - NF-9725-CI/75 da Firma FANEM
LTDA. Valor Cr\$ 1.191,24; g) 1 (um) FOGÃO
REFORÇADO À GÁS, modelo FG-2601, marca
GERAL - OF-334/75 NF-3753/75 da Firma CIA.
GERAL DE INDÚSTRIAS. Valor Cr\$ 2.698,80;
h) 1 (uma) GELADEIRA COMERCIAL, de 760
lts, marca METALFRIO, modelo MR-2, OF-335/75
-NF-343/75 da firma PROMAC-ENGENHARIA
INDÚSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Valor Cr\$
10.779,00; i) 1 (uma) GELADEIRA DOMÉSTICA, de
340 lts., marca CONSUL, OF-335/86 NF-341/75 da fir-
ma PROMAC-ENGENHARIA INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO LTDA. Valor Cr\$ 2.998,00; j) 1 (uma)
INCUBADORA PARA PRÉMATUROS, modelo
CZ, marca OLIDEFCZ OF-370/75 - NF-005791/75
da Firma OLIDEFCZ INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.
Valor Cr\$ 8.197,00; l) (uma) LÂMPADA DE
PEDESTAL DE RAIOS ULTRAVIOLETA, EL -
VAK RECORD 450, modelo estrativa, OF-375/75 -
NF-7914/75 da Firma Sociedade Comercial
Pró-Médico Ltda. Valor Cr\$ 3.024,00; 1 (um)
MICROSCÓPIO BINOCULAR, Fabricação JA-
PONESA-YASHIMA - O.S.K.38, OF-368/75 NF -
2132/75 da Firma LUTZ FERRANDO ÓTICA E
INSTRUMENTAL CIENTÍFICO S/A. Valor Cr\$
9.200,00. Os equipamentos acima relacionados
totalizam o valor de Cr\$ 81.069,95 (oitenta e
hum mil, sessenta e nove cruzeiros e noventa e
cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da
presente doação se destinam a aperfeiçoar as
instalações da ENTIDADE CONVENENTE, para

melhor atendimento dos beneficiários do FUNRURAL. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os bens doados por este ato não poderão ser alienados, cedidos, locados, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do FUNRURAL mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos Beneficiários do FUNRURAL, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos. **CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que as despesas decorrentes da manutenção dos bens aqui mencionados, bem como de eventuais reparos que se façam necessários, após expirado o prazo de garantia dos mesmos, correrão por conta da ENTIDADE CONVENIENTE. **CLÁUSULA QUINTA:** Se a ENTIDADE CONVENIENTE cessar suas atividades, for extinta, deixar de prestar a assistência convencionada com o FUNRURAL e ainda na hipótese de ser denunciado o CONVÊNIO com este celebrado, os bens objeto da presente doação poderão ser retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, para posterior distribuição a outro CONVENIENTE, devendo estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, salvas as deteriorações, decorrentes do seu uso regular. **CLÁUSULA SEXTA:** A ENTIDADE CONVENIENTE donatária, por seu representante legal, declara aceitar a presente doação, nas condições estipuladas, comprometendo-se, ainda a permitir ao FUNRURAL, ou a preposto seu devidamente credenciado, a verificação, a qualquer tempo, da correta utilização dos bens doados. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Foro do presente contrato, para qualquer procedimento Judicial, será o previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. E por estarem assim Justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando as despesas concernentes à autenticação e registro deste contrato a cargo da ENTIDADE CONVENIENTE.

LOCAL E DATA

Belém, 16 de julho de 1976

CONTRATANTES pelo FUNRURAL

João Eduardo de Oliveira
Diretor Regional do Funrural-Pa

PELA ENTIDADE CONVENIENTE Dr. MANUEL AYRES

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

Registro Especial de Títulos e Documentos
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 1º para Reg. INT Apon-
tado sob o nº de Ordem 2741 de Prot. Lº A - Nº 2

Belém do Pará, Em, 1º/09/76 Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto V.S. Chermont
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS 3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido em outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra. assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 24 de agosto de 1976

Armando de Q. Santos
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 4870 Dia: 11.09.76)

COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL

CONTRATO Nº 66.000/73 — CONTRATADA

CONTRATO Nº 020/76 — CONTRATANTE

Contrato de Locação de Serviços, celebrado entre a "Comissão Executora do Projeto Radambrasil", do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia e a "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

Ao primeiro (1º) dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), presentes o Geólº Antonio Luiz Sampaio de Almeida, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria nº 04, de 05 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a COMISSÃO EXECUTORA DO PROJETO RADAMBRASIL, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com SEDE na Travessa Benjamin Constant, nº 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/018, doravante denominada CONTRATANTE, com SEDE na Avenida Presidente Vargas, nº 491, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Senhor Diretor José Roberto Powell Machado, resolveram celebrar o presente Con-

trato de Prestação de Serviços, dispensada a licitação nos Termos do disposto na alínea "d", do § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, regendo-se o Contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Contrato, tem por objeto, a execução de coleta, transporte e entrega de malotes contendo C/Agrupada, que forem confiados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente Contrato, os anexos de Contrato modelo A, B e C, nos quais estão definidos e detalhados os preços por quilo, percursos, horários de coletas, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Prazo da Locação

O prazo da locação dos serviços será por 03 (três) anos, incluindo-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste Contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos Contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Novas Estipulações

O presente Contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras Cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUARTA

Da Rescisão Antecipada

Havendo, por parte de qualquer um dos Contratantes, interesse em rescindir o presente Contrato, a parte interessada, na rescisão, fica obrigada a apresentar, por escrito, aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do Contrato, com infringência da Cláusula anterior, obriga a parte infratora ao pagamento de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

CLAUSULA QUINTA

Das Obrigações dos Contratantes

I — DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) — efetuar o pagamento das faturas no vencimento;

b) — Recolher a Taxa de Utilização e Conservação de malote e cadeado quando ocorrer a entrega de um novo malote ou cadeado;

c) — Manter os malotes preparados 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a CONTRATADA, a esperar além de 03 (três) minutos do horário previsto.

d) — Incluir nos malotes, única e exclusivamente, correspondências, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no artigo 18, do Decreto nº 29151, de 17 de janeiro de 1.951, tais como ácido, armas, explosivos, e os que ofereçam risco de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por Lei.

II — DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

a) — Cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percursos, horários de coletas, frequência do serviço, cotas mensais e escalas, consignadas expressamente, no anexo que integra o presente Contrato.

b) — Convidar o funcionário responsável da CONTRATANTE, caso ocorra necessidade de abertura de seus malotes e pacotes, para efeito de fiscalização.

CLAUSULA SEXTA

Do Inadimplemento

A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens da Cláusula anterior (Quinta), determinará a rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extra judicial e sem que caiba qualquer indenização à parte inadimplente bem como, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLAUSULA SÉTIMA

Do Pessoal

Todo pessoal utilizado pela empresa CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste Contrato, será por sua conta, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE ficando esta, isenta de quaisquer obrigações por força do que prevêem as legislações trabalhista, previdenciária e securitária.

CLAUSULA OITAVA

Do Preço e Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a apresentação da fatura, em 03 (três) vias, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os reajustamentos dos preços dos serviços objeto do presente Contrato, serão efetuados da seguinte forma:

a) — Para serviços efetuados através transporte aéreo, por quilo transportado, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

b) — Os reajustes no preço por taxa fixa mensal, serão feitos no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com valores fixados pela ECT.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE fazer a reclamação por escrito até o prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência da irregularidade.

CLÁUSULA NONA Dos Recursos

As despesas previstas neste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto 3.074 — Complementação de Imagens de Radar no Brasil, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1976, de acordo com a classificação: 4.1.2.0.0006 — Outros Serviços de Terceiros, para o que já foi emitida a Nota de Empenho nº 43/76, de 02.01.76, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e, nos exercícios subsequentes à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a publicação, lavratura e emolumentos decorrentes do presente Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Do Foro

Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes Contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pa., 1º de setembro de 1976.

Antonio Luiz Sampaio de Almeida
Secretário-Executivo
Projeto RADAMBRASIL

p/Contratante
José Roberto Powell Machado
Diretor

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
p/Contratada

Testemunhas:

a) Ilegível

José Augusto Celestino Oliveira
Diretor da Divisão de Administração Geral
Projeto RADAMBRASIL

(Ext. Reg. nº 4890 — Dia: 11.9.76)

GABINETE MILITAR

DO GOVERNADOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/76

EDITAL — AVISO

De ordem do Exmº Sr. Ten. Cel. PM. Chefe do Gabinete Militar do Governador, a Comissão de Licitação AVISA aos interessados que, no dia 08 de setembro do ano em curso, às 18,00 horas na sala em que funciona a Assessoria Administrativa do Gabinete Militar do Governador, Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de 02 (dois) Transceptor em VHF/FM 45 Watts, 136-174 Mhz, de fabricação nacional, com dois canais, totalmente transistorizado, completo com microfone, alto falante, antena Whip, controle remoto e cabeção.

04 (quatro) Transceptor em VHF/FM nas características acima, para uso em motocicletas

Belém, 01 de setembro de 1976.

EDUARDO ALVES MAIA
Presidente da C. P. de Licitação

VISTO:

Ten. Cel. PM. Francisco Ribeiro Machado
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 2522)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARÁ

CENTRO BIO-MÉDICO

Termo de Convênio que fazem entre si a Universidade Federal do Pará e o Hospital São Camilo do Território Federal do Amapá para efeito de Estágio dos alunos da 6ª série Médica.

A Universidade Federal do Pará e o Hospital São Camilo daqui por diante denominados

simplesmente UNIVERSIDADE e HOSPITAL, por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente convênio que visa estabelecer um regime de cooperação para fim de realização do estágio prático dos estudantes da 6ª série do Curso de Medicina, Centro Bio-Médico da Universidade Federal do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Hospital compromete-se a receber dois (2) alunos para estágio nas disciplinas MEDICINA INTERNA, PEDIATRIA e SAÚDE PÚBLICA nos períodos de 14 de agosto a 14 de setembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Universidade pagará ao Hospital a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em duas parcelas iguais, vencíveis a 30 de agosto e 30 de dezembro, destinadas a despesas de qualquer natureza realizadas pelo Hospital, incluindo passagens aéreas - ida e volta - moradia e alimentação dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Hospital compromete-se a ministrar o estágio dentro das normas aprovadas em resolução do Colegiado do Curso de Medicina, que passa a integrar este convênio.

CLÁUSULA QUARTA — O Hospital designará um dos membros do seu corpo clínico responsável pela aferição da frequência e verificação da aprendizagem dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA — O Diretor do Centro Bio-Médico, por si ou por seu representante, poderá exercer ação fiscalizadora sobre a execução do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA — Este convênio terá vigência de 14 de agosto a 14 de dezembro de 1976 e poderá ser rescindido a critério de qualquer das partes com aviso prévio de, pelo menos 120 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA — As despesas com a execução deste convênio serão atendidas com recursos do orçamento da Universidade Federal do Pará para 1976 classificando-se no Programa 08444 - 428.271 - Manutenção de serviços hospitalares - Elemento 3.1.3.2.

Belém, 20 de agosto de 1976

Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor

José Raul Matté
Diretor do Hospital

TESTEMUNHAS:

Aracy Amazonas Barreto

Marcello Candia

(Ext. Reg. nº 4882 Dia: 11.09.76)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 28/76

PROCESSO Nº 34.296

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Pedro Corrêa Sodré, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de São Domingos do Capim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Corrêa Sodré, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 34.296, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de São Domingos do Capim, exercício de 1975.

Belém, 31 de agosto de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n.º 2458 — Dias: 11, 16, e 21.9.76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do artigo 13, § 1º do Decreto-Lei nº 57/69, com redação dada pelo artigo 27, item I da Lei nº 4.584/75 ficam notificados para todos os fins de direito João Afonso Barbosa, Iranildo Moreira Luz, Domingos José Martins, Ilidina Martins Prudêncio, Jurandir Ricardo Prudêncio, Petronio Magalhães Arantes, Oswaldo Mendonça, Alfredo Alves Costa, Antonio de Santana e Luis Vargas Dumont, que os seus protestos apresentados nos processos de compra de terras devolutas em que são requerentes Adroaldo José de Menezes, Theotônio Teixeira de Assumpção, Rubens Costa, Vicente Guatimosin, Oswaldo Guerrero Schultz, Edil de Assis Mello, Luiz Angeu Espindola, Durval Bueno de Lima e Pedro Victor de Lamare, foram indeferidos com base na vistoria "in loco" efetuada pela SAGRI e parecer conclusivo do Departamento Jurídico do ITERPA, tendo sido essa decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 17. VIII. 76 e estando os respectivos

autos à disposição dos interessados que deles desejarem tomar conhecimento. O prazo deste Edital será de 30 dias, a partir da primeira publicação, de acordo com o artigo 115 do Regulamento de Terras em Vigor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 30 de agosto de 1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4892 Dia: 11.09.76)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DA 2ª REGIÃO

ELEIÇÃO - CONVOCAÇÃO

Na forma do Art. 13 da Resolução nº 187/76, de 19 de agosto de 1976, do Conselho Federal de Técnicos de Administração, ficam convocados todos os Técnicos de Administração filiados ao CRTA da 2ª Região, em pleno gozo de seus direitos profissionais e sociais, para votarem na eleição que se realizará na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sita à Avenida Governador José Malcher nº 1622, nesta Capital, das 08.00 às 20.00 horas do dia 16 de setembro de 1976, quando serão eleitos novos dirigentes para o período de 1976/1979.

Além da comprovação com suas obrigações perante o Conselho, os votantes deverão apresentar à Mesa Receptora, documentos de identificação civil e profissional e os de comprovação de mandatos para os casos de procuração.

a) A JUNTA ADMINISTRATIVA

VISTO:

ALDO DA COSTA E SILVA

Pres. da J. Adm. do CRTA da 2ª Região

(T. nº 25446 Reg. nº 4893 Dia: 11.09.76)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

“JUCEPA”

CERTIDÃO Nº 698/76

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 5.751/76 em 29 de junho de 1976 que por despacho de 23

(vinte e três) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), sob o número 1.204/76 (mil duzentos e quatro trave setenta e seis), foi arquivada a Ata de Fundação da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém — COOPHAB-PROFABE, estabelecida nesta cidade, tendo por objetivo proporcionar a construção de casa própria, de acordo com os planos aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, composta do seguinte Corpo Administrativo: Conselho de Administração: — Diretor Presidente — Antonio Sérgio Ribeiro Wanderli, Diretor Financeiro: — Albino de Moraes Cardoso Pereira, Diretor Administrativo: — Miguel Santos Silva, Conselheiros: Orlando Cabral Melo e Julio Mascarenhas Filho. Suplentes: João Farias de Oliveira e Augusto Pereira Sampaio Costa. CONSELHO FISCAL EFETIVO: — José Maria Nogueira de Brito, Mario Ernani de Figueiredo Castro e Augusta Nely Lemos May. Suplentes: — Nelson Henrique Gouveia do Vale, Guilherme Augusto José Cardoso Nobre e José Alberto Maciel Coutinho. O referido é verdade. Passada por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Escrevente Datilógrafo e conferida por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 07 de julho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Ext. nº 4897 — Dia: 11.9.76)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bacharéis em direito: Isolina Sales de Lima, Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro, Gercino Ferreira da Silva, Raimunda Celeste Lima da Gama, Aurea de Fátima Bechara Gomes, José Rodrigues de Lima Filho, Ana Morales Rodrigues, Magali Daibes Marques da Conceição, Reginaldo Rabelo, Bernardo Nunes de Moraes, Walkiria Alves de Rezende, Hermenegildo Antonio Crispino, Maria Nazaré Santos de Moraes, Antonio Carlos Leite de Mendonça, Enock Raul Esteves, Maria Leopoldina da Cunha Aragón, Maria Rosangela da Silva, Margarida Leite Soares e em caráter Suplementar, os advogados: Antonio Coelho de Mello Lemos e José Luciano de Almeida Jacó. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Wandemberg Luiz Pereira de Medeiros e Antonio Fernando Chaves Nogueira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de setembro de 1976.

a) CARLOS PRADO

1º Secretário

(T. nº 25443 — Reg. nº 4888 — Dias: 11, 14, 15.9.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, representado pelo Ten. Cel. PM ELADYR NOGUEIRA LIMA, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de uma piscina infantil, tamanho 16x8 m, conforme projeto anexo, em sua sede campestre;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003302/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 889/76-SF - Cr\$ 25.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.059 - Contribuições a Entidades; 4370.00 - Contribuições Diversas;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 103/104 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 02 de Setembro de 1976.

Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Ten. Cel. PM. Eladyr Nogueira Lima
Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado

Testemunhas:

Raimundo Nonato Barbosa Lima - Maj PM

José Gonçalves Chaves - 1º Ten. PM

(G. Reg. Nº 2529)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, representado (a) por OSVALDO SAM-PAIO DE LIMA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de um trapiche na vila de Olinda no município de Augusto Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003335/SEAD, ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 920/76-SF - Cr\$ 35.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 105/106 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte de (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o fóro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém,

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Osvaldo Sampaio de Lima
Prefeito Municipal de Augusto Corrêa

Testemunhas:

Américo Bedê Freire

Cleonice Novaes

(G. Reg. Nº 2537)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, representado por ODISSEIO DE JESUS DA SILVA CARDOSO, Prof. Munic., denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao Conveniente a importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção de um posto médico na Vila de São João da Ponta, Município de São Caetano de Odivelas;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003155/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 859/76-SF - Cr\$ 20.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA - A importância convencionada será liberada ao Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 101/102 po-

derá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte de (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 02 de Setembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Odisseio de Jesus da Silva Cardoso
Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas

Testemunhas:

Francisco Caetano Mileo
Cleonice Novaes

(G. Reg. Nº 2528)

ANÚNCIOS

RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A

C.G.C. 04.989.745/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25.09.76 (vinte e cinco de setembro de 1976), às 14:00 horas, na sede social, à Av. Independência, nº 1.186 na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais
- Outros assuntos de interesse geral

Belém, 03 de setembro de 1976.

Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente

(T. Nº 25444 Reg. nº 4889 Dias: 11,14,15.09.76)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE — M. SANTOS S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 13 de setembro corrente, às 17.00 horas na sede da empresa, situada no KM 2 da rodovia

BR-316, Passagem Santa Maria, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- elevação do capital autorizado
- alteração estatutária relativa ao capital da sociedade.
- o que ocorrer.

Belém, 02 de setembro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 4848 - Dias 9, 10, 11/09/76)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA)

C.G.C. 04909479/0001-34

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 18 de setembro em curso, às 08:00 horas, na sede social à avenida dr. Freitas nº 536, nesta cidade para deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1 - Autorização à Diretoria para onerar bens sociais da empresa, móveis e imóveis como garantia real para financiamento de Capital de Giro.
- 2 - O que ocorrer.

Belém, 09 de setembro de 1976

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A

a) Mário Antonio Aranha Meirelles

Diretor

(Ext. Reg. nº 4847 - Dias 9, 10, 11/09/76)

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGÓ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGÓ

C.G.C. : 05.468.863/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, esta Diretoria tem o prazer de submeter a vossa apreciação o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1975, colocando-se ao mesmo tempo à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 09 de Setembro de 1976

KALMAN SOMODY
Diretor Presidente

A T I V O		BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975		P A S S I V O	
DISPONÍVEL				EXIGÍVEL	
C A I X A		8.383,14		CREDORES DIVERSOS.....	1.294.387,05
B A N C O S		1.048,77	9.431,91	PROMIS.DESCONTADAS.....	25.000,00
REALIZÁVEL				TÍTULOS A PAGAR.....	1.346,00
ACIONISTAS C/SUBSCRIÇÃO (INC.FISCAIS).		383.055,00		CONTR.E IMPOSTOS A PAGAR.	163.320,90
BCO.CREDITO REAL MIN.GERAIS (F.G.T.S.)		1.606,51		ADIANTAMENTO PENDÊNCIA..	57.009,60
DEVEDORES DIVERSOS.....		111.317,81			1.541.063,55
MATERIAL P/CONSTRUÇÃO.....		84.230,00		NÃO EXIGÍVEL	
NUMERÁRIO EM TRANSITO.....		3.000,00		CAPITAL AUTORIZADO.....	10.000.000,00
FORNECEDORES		75.000,00	658.209,32	menos:	
IMOBILIZADO				CAPITAL A SUBSCREVER....	4.034.935,00
TÉCNICO					5.965.065,00
ÁREAS FLORESTAIS.....	1.480.000,00			FUNDO DE DEPRECIACÕES....	5.531,14
MÁQ.E EQUIP.INDUSTRIAIS..	307.805,87			FUNDO GARANT.T.SERVIÇO..	1.606,51
MÓVEIS E UTENSÍLIOS.....	88.316,22				5.972.202,65
INFRA-ESTR.FLOR.EM EXEC..	165.510,80				
MÁQ.,APAR.E EQUIP.P/EXTR.	6.502,31				
EDIF.E INSTAL.EM CONSTR..	2.157.878,56	4.206.013,76			
FINANCEIRO					
AÇÕES E PARTICIPAÇÕES.....		430,00	4.206.443,76		
PENDENTE					
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS.....			2.639.181,21		
			7.513.266,20		
			=====		7.513.266,20
					=====

B.E. ou O.
Gurupá, 31 de Dezembro de 1975

KALMAN SOMODY
Diretor Presidente

MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO
Técn. Contabilidade -CRC-PA-Nº 2582
CPF: 008.781.622

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO GERAL, somando a importância de Cr\$.7.513.266,20 (SETE MILHÕES QUINHENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

<u>D É B I T O</u>		<u>C R É D I T O</u>	
CUSTOS FINANCEIROS		DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	
Durante o Exercício.....	23.781,29	Durante o Exercício.....	636.134,89
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO			
Durante o Exercício.....	612.353,60		
=====	636.134,89	=====	636.134,89
	B. E. ou O.		=====

Gurupá, 31 de Dezembro de 1975

KALMAN SOMODY
Diretor Presidente

MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO
Técn. Contabilidade -CRC-PA-Nº 2582
CPF : 008.781.622

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado minuciosamente o BALANÇO GERAL, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e documentos correlatos, apresentados pela Diretoria da SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGÚ, e correspondente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975, declaramos que os mesmos se encontram na mais perfeita ordem de correção, sendo de parecer que as aludidas contas merecem a aprovação plena da Assembléia Geral dos senhores Acionistas.

Belém, 09 de Setembro de 1976

ANTONIO SALEM DIEB

- AFONSO JOAQUIM LÉDO CORREA

- FRANCISCO RAIMUNDO CRAVO TAVARES

(T. Nº 25441 - Reg. Nº 4883 - Dia: 11.09.76)

VALE DO CAPIM AGRO INDUSTRIAL S/A LEITE PARÁ

C.G.C. 05.511.340/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Vale do Capim Agro-Industrial S/A., a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de setembro de 1976, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, município de Irituia, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia:

- alteração dos estatutos segundo proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- discussão de assuntos gerais.

Fazenda Vale do Capim, 31 de agosto de 1976.

José Carlos Vilela de Andrade

Diretor

(T. nº 24.673 - Reg. nº 4826 - Dia: 9, 10, 11-09.76).

AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), REALIZADA
NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1976

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), pelas 10:00 horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito de voto, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença. Na ausência do Diretor Presidente, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor e acionista Cornélio Coimbra de Almeida Brennand, o qual convidou o Diretor e acionista Adelmo Matos Ribeiro para secretariar a reunião, compondo-se assim a Mesa, na forma estatutária. Depois de verificar que haviam sido cumpridas todas as formalidades, o Sr. Presidente encerrou o Livro de Presença e, constatando a existência de número legal

para a instalação da Assembléia, declarou iniciados os trabalhos, pedindo ao Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado regularmente no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 25, 26 e 31 de agosto de 1976, que tem o seguinte teor: "AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA) - CGC 04.937.843/0001-70 - Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), CGC 04.937.843/0001-70, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 03 (três) de setembro próximo, às 10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata, nº 06, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de apreciar e deliberar sobre a proposta da Diretoria formulada em face dos termos da Resolução nº 2.663, de 26.07.76, do Conselho Deliberativo da SUDAM, com alteração do limite do capital autorizado para Cr\$ 73.377.961,00 representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, entre as quais se inclui uma classe reservada à nova subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com os direitos e restrições criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/74, e assuntos correlatos. Ananindeua (PA), 20 de agosto de 1976. Ricardo Lacerda de Almeida Brennand, Diretor Presidente". Finda a leitura, declarou o Sr. Presidente que, havendo "quorum" e tendo sido cumpridas todas as formalidades da lei e dos estatutos, estava esta Assembléia apta para deliberar sobre a matéria da convocação, razão por que passava à consideração dos senhores acionistas presentes, a proposta da Diretoria formulada em reunião realizada no dia 20 de agosto próximo passado, cuja ata se achava sobre a Mesa, à disposição de todos, convenientemente transcrita no livro próprio, indicando a elevação do limite do capital autorizado de Cr\$ 73.000.000,00 para Cr\$ 73.377.961,00 representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, distribuídas estas em: 17.482.012 ações da classe "A", 142.855 da classe "B", 3.988.288 da classe "C" e 27.270.806 da classe "D", e, ainda, segundo a qual se fazia necessário modificar nos estatutos sociais o teor do artigo 4º e do § 2º do art. 6º, bem como a introdução de um § 3º neste último artigo, tudo de acordo com o que adiante vai transcrito: "ARTIGO 4º: O capital social autorizado é de Cr\$ 73.377.961,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros) representado por 73.377.961 ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis, sendo 24.494.000 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil) ações ordinárias e 48.883.961 (quarenta e oito milhões, oitocentas e oitenta e três mil, novecentas e sessenta e uma) ações preferenciais, das quais 17.482.012 (dezessete milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil e doze) são ações da classe "A", 142.855 (cento e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e cinco) são ações da classe "B", 3.988.288 (três milhões, novecentas e oitenta e oito mil, duzentas e oitenta e oito) são ações da classe "C", e 27.270.806 (vinte e sete milhões, duzentas e setenta mil, oitocentas e seis) são ações da classe "D". § 2º DO ARTIGO 6º: São da classe "A" as ações preferenciais que tenham sido subscritas para integralização com recursos derivados do sistema de incentivos fiscais administrado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e originários do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e legislação

complementar; são da classe "B", as ações preferenciais subscritas com opção de uso dos favores fiscais estabelecidos no artigo 14, da Lei nº 4357, de 16 de julho de 1964, Decreto-Lei nº 1161, de 19 de março de 1972, Decreto-Lei nº 1124, de 26 de abril de 1972, e Decreto-Lei nº 1338, de 23 de julho de 1974, sejam originárias de subscrição pública ou de subscrição particular; são da classe "C" as ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), subordinadas ao regime estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1419, de 11 de setembro de 1975; e, finalmente, são da classe "D" as ações que venham a ser subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), em razão da Resolução nº 2663, de 26 de julho de 1976, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). § 3º DO ARTIGO 6º: As ações preferenciais da classe "D", por expressa determinação contida no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, gozam de participação integral nos resultados da Sociedade, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação para essas ações". Esclareceu então o Sr. Presidente que, conforme se acha explicado na referida proposta da Diretoria, as modificações sugeridas para os arts. 4º e 6º dos estatutos sociais atendem à determinação contida na Resolução nº 2663, de 26 de julho de 1976, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), principalmente no dispositivo relativo à participação nos resultados das ações preferenciais subscritas com recursos do FINAM e, ainda, em razão dos termos do ofício nº 1566, do Sr. Superintendente da SUDAM, datado de 17 de agosto passado, ambos documentos que se achavam sobre a Mesa à disposição de todos. Informou também o Sr. Presidente que a proposta da Diretoria, ora em apreciação, mereceria o parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, emitido em reunião de 23.08.76, cuja ata vai a seguir transcrita: "ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), pelas 10:00 horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho Fiscal de AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), representado pelos seus membros no final assinados, especialmente convocados para se pronunciarem sobre a proposta da Diretoria para elevação do limite do capital autorizado de Cr\$ 73.000.000,00 para Cr\$ 73.377.961,00 representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, distribuídas estas em 17.482.012 ações preferenciais da classe "A", 142.855 ações preferenciais da classe "B", 3.988.288 ações preferenciais da classe "C" e 27.270.806 ações preferenciais da classe "D", e modificação nos estatutos sociais do teor do art. 4º, e do § 2º do art. 6º, bem como a introdução de um § 3º neste último artigo, tudo de acordo com a determinação contida na Resolução nº 2663, de 26 de julho de 1976, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), principalmente no dispositivo relativo à participação nos resultados das ações preferenciais subscritas com recursos do FINAM e, ainda, em razão dos termos do ofício nº 1566, do Sr. Superintendente da SUDAM, datado de 17 de agosto de 1976. Examinada a matéria, foram os Srs. Conselheiros unânimes em se pronunciar favoravelmente quanto à proposta, recomendando-a à aprovação da Assembléia Geral dos

Acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme, vai pelos Conselheiros presentes assinada. (a) José Barbosa Barros. Bartolomeu Cruz Viana. José Santa Clara Teixeira Pereira". Discutido amplamente o assunto, o Sr. Presidente pôs a proposta em votação do que resultou, pela unanimidade dos acionistas presentes, a aprovação em todos os seus termos. Encerrando os trabalhos, declarou o Sr. Presidente que, em decorrência do que acabava de deliberar esta Assembléia, ficava elevado o limite do capital social autorizado para Cr\$ 73.377.961,00, bem como aprovada para os estatutos sociais, a nova redação do artigo 4º, e do § 2º, do art. 6º, e, ainda, a introdução de um § 3º neste último artigo, tudo conforme proposto pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. (a) Adeildo Matos Ribeiro. Cornélio Coimbra de Almeida Brennand. Ricardo Coimbra de Almeida Brennand. Vicente de Paula Phaelante da Camara. Milton Garret de Melo. p. Indústria de Azulejos S.A. (IASA), p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A., p.p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A., Vicente de Paula Phaelante da Camara.

Confere com o original.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura (a) ilegível assinalada acima.

a) Ilegível

Em sinal R.T.K.M da verdade

Belém, 03.09.76

R. T. Kós Miranda

Tabelio Vitalicia

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 08.09.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1783/76 a 1ª via da presente Ata de Azulejos do Pará S.A.

Belém, 08.09.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4887 - Dia 11.09.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

Estado do Pará

COMARCA DE BRAGANÇA

Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

A Dra. Lucilda Leão Franco Coelho — Juíza de Direito da 2ª Vara — da Comarca de Bragança — Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições, etc.

Pelo presente edital faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, no dia 23 de setembro vindouro, às dez horas, na sala de audiências deste Juízo, no edifício do Forum, irá, à Praça de Venda e Arrematação o bem pertencente ao casal Afonso Garrido Blanco, sócios solidários da firma Garrido Blanco & Cia., estabelecida nesta praça, constante do seguinte: — TERRENO EDIFICADO com um prédio onde funcionou um armazém e uma garagem, todo em alvenaria, coberto de telhas de barro, com a frente para à Av. Visconde do Rio Branco, esquina da Travessa João XXIII, antiga Cipriano Santos, coletada sob o número 1.803, confinando-se: — pelo lado esquerdo, com o imóvel de propriedade das Lojas Pernambucanas e, pelos fundos, com os quintais de propriedade dos herdeiros de Jorge Elias Cecim, medindo 33m60 de frente por 26m00 de fundos, imóvel esse objeto da penhora lavrada às folhas 25 e 26 dos Autos Cíveis de AÇÃO DE EXECUÇÃO em que figura como EXEQUENTE Siderurgica AÇONORTE S.A., e EXECUTADA A FIRMA Garrido Blanco & Cia. Ficando desde logo designado o dia sete (7) de outubro vindouro para o leilão. E, quem pretender arrematar dito bem, deverá estar no local, hora e dia indicados, para oferecer seu lance. E, para que ninguém alegue ignorância passou-se o presente que será publicado no jornal local e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Eu, a) Ilegível, Escrivão do 2º Ofício, o subscrevi.

a) Lucilda Coelho
Juíza da 2ª Vara

(T. nº 25442 — Reg. nº 4886 — Dia: 11.9.76).

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Carlos Hari Wurth, Filomena Saraiva Viana, Lazaro Mendonça Martins, Ivo Ferreira dos Santos, Manoel Ferreira da Cruz, Fermino

Alves Pantoja, José de Lima Nogueira, (Emitentes), Waldemar de Jesus Tavares, Geraldo Pantoja da Silva, Antonio Pantoja Rodrigues, Marcelo Figueiredo de Medeiros, Orlando Correa Leão, Americo Vieira Albuquerque, (Avalistas), Organização Hospitalar Ltda-Clinica Anchietá, Achilles Rocco Pastorelle, Newton José Maria da Cruz, Delcy Costa Esteves, José Ribeiro Elmeskani, Raimundo Pinheiro Moura Fab., Moises Pepe Larrat, Regis Carvalho, Antonio José Diniz de Moura, Douglas Matos Cohen, Vitor Moutinho Conceição, Aprove Ltda, M Paes Ind Com, Alcides Monteiro de Souza, Gidalfo Sales Ferreira, Coml. Agrícola Ltda, Imp. Exp. Araguaia, F. Andrade, Agro Pastoril e Extrativa Brasil S/A-Pastorisa, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório a Trav Campos Sales 184-1º andar da parte de Copala Inds Reunidas S/A, Transbrasil S/A, Fina Singer S.A.-Financ, Cred. e Invest., Banco do Brasil S/A, Banco Real S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Caixa Econômica Federal, Ibifam-Ind. Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A, Banco Lar Brasileiro Guanabara S/A, Sharp S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito notas promissórias, e vinte e sete duplicatas de contas mercantis nº 10077/75, 8 228/75, 10405/76-A, 10405/76, 10198/75, 9193/75, 8840/75, 281A/76, 182B/76, 5126/02, 313,313-a, 1822-010, 1260-013, 1874-010, 19-19, 685-18, 15443, 8957-76, 0203-APE, 7777, 1101, 022587-1, 2200-76, 111-76-B, TRI-346-76, nos valores de Cr\$ 30.000,00 / Cr\$ 79,00 / Cr\$ 3.582,00 / Cr\$ 500,00 / Cr\$ 1.478,00 / Cr\$ 10.000,00 / Cr\$ 496,99 / Cr\$ 7.500,00 / Saldo / Cr\$ 3.312,95-Saldo / Cr\$ 453,60 / Cr\$ 815,76 / Cr\$ 4.075,62 / Cr\$ 6.909,83 / Cr\$ 2.847,46 / Cr\$ 2.847,46 / Cr\$ 17.391,00 / Cr\$ 10.230,00 / Cr\$ 1.410,24 / Cr\$ 1.488,24 / Cr\$ 963,87 / Cr\$ 963,87 / Cr\$ 396,00 / Cr\$ 250,00 / Cr\$ 280,00 / Cr\$ 296,00 / Cr\$ 488,00 / Cr\$ 647,96 / Cr\$ 24.076,00 / Cr\$ 7.111,13 / Cr\$ 832,00 / Cr\$ 3.600,00 / Cr\$ 5.381,00 / Cr\$ 2.293,20 / Cr\$ 5.027,80 / Cr\$ 3.095,00 / Vencimentos vários, por Vv. Ss., emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Copala Inds. Reunidas S/A, Transbrasil S/A, Fina Singer S/A, Financ Cred. Invest Banco do Brasil S/A, Cia Real de Invest. Cred. Financ. Investimentos (2), Banco do Estado do Pará S.A., Caixa Econômica Federal, Ibifam-Ind. Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A (7), Cia Geral de Exp. e Com (2), Soriedem S/A Confecc., (2) Dom Bosco I. C. Roupas Ltda (2), Sharp S/A (6), Germani Cia. Paraense, digo Germani Cia. Paraense de Alimentos, Interpetro Com. Imp. Exp. Ltda., Mat. Plastex Ltda., M. Magalhães Filho, Pitu S/A, Mapasa, Norgraf S/A, Motobel-Mot. de Belém Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 08 de setembro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4848 - Dia 11.09.76)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSE JACOB OLIVEIRA DA SILVA e MARIA COSTA, ele filho de Augusto Ribeiro da Silva e Raimunda Oliveira da Silva, ela filha de José Cutrin Costa e Madalena Costa, solt: — ANTONIO DOS

SANTOS PINHO e TELMA CASTRO DOS SANTOS, ele filho de Antonio Gomes de Pinho Neto e de Elida das Mercês Santos Pinho, ela filha de Manoel Laurentino dos Santos e Terezinha de Jesus Castro Santos, solt: —

CARLOS ALBERTO PINHEIRO PANTOJA e MARIA DO CARMO PIANI DAS NEVES, ele filho de Anselmo Cavalheira Pantoja e Maria de Nazaré Pinheiro Pantoja, ela filha de Severio Rodrigues das Neves e Terezinha de Jesus Piani

das Neves, solt: — RAIMUNDO OSMAR FERNANDES RAMALHO e MARIA JOSÉ BARBOSA MARQUES, ele filho de Francisco Fernandes Ramalho e Maria Fernandes Ramalho, ela filha de Manoel Cordeiro Marques e Hermengarda Barbosa Marques, solt: — CLÓVIS EDUARDO BRANCO FERREIRA e VANIA DOS SANTOS LIMA, ele filho de Almerindo Lourenço Ferreira e Raimunda Elza Branco Ferreira, ela filha de João de Seixas Lima e Didima Rocha dos Santos, solt: — ANTONIO CARLOS GOMES e MARIA DO SOCORRO BALIEIRA DE PAULA, ele filho de Francisca Lobato Gomes, ela Filha de Raimundo

Genesio de Paula e Lilas Balieira de Paula, solt: — MILTON DA COSTA ROCHA e FRANCISCA SOUZA RODRIGUES, ele filho de Nestor dos Reis Rocha e Lucinea da Costa Rocha, ela filha de Francisco Souza Rodrigues e Maria Leite Rodrigues, solt: — JORGE RIBEIRO ALBUQUERQUE e MARIA NAZARÉ DOS SANTOS MACHADO, ele filho de Euridice Angelo Ribeiro, ela filha de Cicero Alves da Silva Machado e Etelvina Rodrigues dos Santos Machado, solt: — JOSÉ MARIA GURJÃO e ANGELA MARIA LOPES CARDOSO, ele filho de Ana Vale Gurjão ela filha de Adelino Pereira Cardoso e Maria Madalena Lopes Cardoso, solt: — LUCIVALDO ANGELO DE SOUZA e MARIA FELICIANA PINHEIRO DOS SANTOS, ele filho de Izidio de Souza e Raimunda Angelo de Souza, ela filha de Nestor Sebastião dos Santos e Gregoria Naziazena Pinheiro dos Santos, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 09 de setembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25310 — Reg. nº 4885 — Dia: 11.9.76)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 151

O Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE, nos termos da Resolução n. 7, de 30.12.1971, exonerar ANDRÉ BARBOSA DE FIGUEIREDO, do cargo de Juiz Suplente da Comarca de Igarapé-Miri.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2502)

2a. CÂMARA

Acórdão N. 3131.

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Comarca de Soure.

Recorrente: Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorridos: Ogrimaldo Martins Siqueira, Carlos Farias Gomes e Antonio Macedo Salvador.

Relator: Dr. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA — Desde que o julgador considere o justo receio do paciente, em ser tolhido em sua liberdade de locomoção, deve conceder o remédio legal requerido, sem prejuízo do inquérito policial. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, quinta-feira, 26 de agosto de 1976.

a) MANOEL CACELLA ALVES
Desembargador-Presidente

a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Convocado — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2502)

Acórdão N. 3132.

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz da 4a. Vara Penal.

Recorrido: José Ribamar Ferreira Lima.

Relator: Dr. Calistrato Mattos.

EMENTA — Não respondendo a autoridade tida como coatora, as informações solicitadas são tidas como verdadeiras as alegações contidas no pedido. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, quinta-feira, 26 de agosto de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Presidente

a) Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2502)

Acórdão N. 3133.

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital.

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal.

Recorrido: José Carlos dos Santos.

Relator: Dr. Calistrato Mattos.

EMENTA — Por mais que a autoridade tida como coatora negue a ameaça de coação, pode o julgador dar crédito às alegações do paciente e conceder o remédio legal preventivo. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida. Custas na forma da Lei.

Belém, quinta-feira, 19 de agosto de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Presidente

a) Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

Acórdão N. 3134.

Agravo de Instrumento da Capital.

Agravante: Companhia de Pesca Taiyo.

Agravada: Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca S.A..

Relator: Doutor Calixtrato Alves de Mattos — Juiz Convocado.

EMENTA — Quando se repete a ação, que

está em curso, com as mesmas partes e idêntico o objeto das lides, caracteriza-se a Litispendência, pelo que deve ser extinto o processo na forma do artigo 267, V do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes das Egrégias Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lydia Fernandes — Des. Edgard Viana e o Relator), à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para reformar o despacho agravado e decretar a extinção do processo ajuizado contra a Companhia de Pesca Taiyo por Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca S.A., cujo feito corre pela 7a. Vara Cível, prosseguindo ação ajuizada na 1a. Vara Cível, de vez que há litispendência, pois as ações versam sobre as mesmas partes, objeto e causa de pedir. Custas na forma da lei.

Belém, (Pa), 26 de agosto de 1976.

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Presidente

a) CALIXTRATO ALVES DE MATTOS
— Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 06 de setembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2502)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPRENSA OFICIAL
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.352

Belém — Sábado, 11 de setembro de 1976.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPES — 3.º OFÍCIO CÍVEL

Ação — De Embargos a Execução—5a. Vara n. 363/76
Embargante — Soares de Carvalho, Sabões e
Óleos S. A. — Adv. Luis Loureiro
Embargada — Companhia Pinheirense Indus-
trial — COPISA — Adv. Milton Figueiredo
Despacho — Em provas.

Ação — Desquite Amigável — 7a. Vara n. 1/76
Autor — Henrique de Melo Rodrigues Filho
Ré — Maria Alice Tavares de Melo Rodrigues
Despacho — Intime-se.

Ação — Falência — 10a. Vara n. 241/76
Autora : Marcosa S. A. — Máquinas Representa-
ções Comércio e Indústria — Adv. Claudionor Vieira
Réu — Alfredo Cabral — Comércio & Navega-
ção Ltda.
Despacho — A requerente, para se manifestar,
sobre o petição de fls., 32 a 46. Em, 06.09.76.

Ação — Executiva — 4a. Vara n. 724/71
Exequente — Exportadora Brasileira Ltda. —
Adv. Augusto K. de Araújo
Executado — Umbelino José de Paliveira Filho

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
BOLETINS da Justiça Federal
EDITAIS da Justiça do Trabalho
EDITAIS do Tribunal de Contas
PORTARIAS da Secretaria de Educação

Despacho — Designo o dia 14 de outubro, às
10 horas, para a praça, observadas as cautelas le-
gais. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para o lei-
lão. Em, 08.09.76. Maria Lúcia Caminha Gomes —
Juíza da 4a. Vara, da Capital.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1976

JUIZO DA 1a. VARA — 7.a

Requerimento de Eneida Santos Tavares nos
autos de Despejo que move contra Rosivaldo Viana
Lages e sua mulher, dizendo que tendo inspirado o
prazo legal para defesa na mencionada ação, e não
requerido o réu a purgação da mora, requer seja
efetuado o despejo dos réus — Adva. Elza Santos
Despacho : — N. A. CIs.

JUIZO DA 3a. VARA

Requerimento do Instituto de Resseguros do
Brasil, nos autos de indenização proposta por José
Antonio de Lima, apelando, requerendo seja a mes-
ma recebida no seu duplo efeito, e remetido à ins-
tância superior. — Adv. Sousange Souza

Despacho : — A audiência da titular, vinculado
ao processo.

Requerimento de Yhe Home Insurance Com-
pany, nos autos de indenização que lhe move José
Antonio de Lima, demonstrar sua irrisignação pela
lamentável decisão de primeira instância, opondo
suas razões por meio da inclusa Apelação, pelo que
requer seja a mesma no seu duplo efeito e reme-
tida à instância superior — Adva. Sousange Souza

Despacho : — A audiência da titular vinculada
ao processo.

Requerimento de Mauá — Companhia de Se-
guros Gerais, nos autos de ação ordinária que lhe
move José Antonio de Lima, não se conformando
data vênla, com aquele decisório, vem, com guarda
do prazo legal e apolo no art. 513 e seguintes do
C.P.C., apelar para o Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Pará — Adv. Antonio Zacarias Lin-
doso.

Despacho: — A audiência da titular vinculada ao processo.

JUIZA DA 4a. VARA**Execução**

Requerente: — Candido Gomes — Adv. Fernando Calves Morelra

Requerido: — Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 21v. Torno seu efeito a conta de fls.

Excursão de Penhora

Requerente: — Banco do Brasil S. A. — Adv. Jamil Moreno Sales

Requerido: — Heribaldo Pantoja de Azevedo — Adv. Enivaldo da G. Ferreira

Despacho: — Renovem-se para o dia 04 de outubro, às 10 hs.

JUIZO DA 7a. VARA**Execução**

Requerente: — Antonio Cabral Abreu — Adv. Luiz Loureiro

Requerido: — Luiz do Vale Miranda

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA**Vistoria**

Requerente: — Dionisio João Hage — Adv. Benedito de M. Alvarenga

Requerido: — Dirceu Silva Anunciação — Adv. Laurenio M. da Rocha

Despacho: — Arbitro os honorários do perito em Cr\$ 1.500,00 o requerente para depositar em Cartório, após voltem concluso

JUIZO DA 10a. VARA**Falência**

Requerente: — Mayekama do Brasil Refrigeração — Adv. Carlos Ailson Peixoto

Requerido: — Americana Refrigeração e Fabricação Ltda.

Despacho: — Cumpra-se o que estabelece o item I do parágrafo único do art. 14 da lei de falências. A distribuidora para informar se foi distribuído outra falência contra a ré, em caso positivo, qual o cartório.

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVA — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1976 — QUARTA-FEIRA

1a. VARA**Processo n. 513/76 — Busca e Apreensão**

Req. — Ford Administração e Comércio Ltda.

Adv. — Vanilson Hesketh

Reqd. — Luiz Carlos de Oliveira.

Desp. — Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder da requerente. Cite-se na forma da lei.

6a. VARA**Processo n. 33/76 — Nulidade de Escritura**

Req. — Paraense Transportes Aéreos S. A.

Adv. — Enivaldo Ferreira da Gama

Reqd. — Pedro Nobrega de Freitas

Adv. — Paulo Klautau

Desp. — Proceda-se a penhora e oficie-se nos termos do pedido.

6a. VARA**Processo n. 62/75 — Execução**

Req. — Fazenda Pública do Estado.

Adv. — João Maria Lobato da Silva

Reqd. — Farmácia Drogabem Ltda. — Adv.

Gervasio Meireles

Desp. — Digam as partes sobre o calculo.

Processo n. 106/76 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — COPALA — Ind. Reunidas S. A.

Desp. — Cite-se como requer.

Processo n. 56/76 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — João Rego Gadelha

Desp. — Cumpra-se o requerido às fls. 8 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo n. 62/76 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — José Luiz da Silva

Desp. — A avaliação.

Processo n. /76 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — Antonia Ralol Danin

Desp. — Diga a autora.

Processo n. 111/75 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — Porfirio Martins Gonçalves

Desp. — Digam as partes sobre a avaliação.

8a. VARA**Processo n. 454/76 — Interdição**

Req. — Cobralce — Cia Brasileira Ind. e Com.

Adv. — Mafalda Dantas da Silva

Reqd. — Aquiqui Mineração e Madeiras Ltda.

Desp. — A conta.

8a. VARA**Processo n. 441/76 — Ordinária**

Req. — Gerardo Pereira

Adv. — José Maria Tuma Haber.

Reqd. — João Pinheiro da Silva

Desp. — Remarco para o dia 7 de outubro às 10:30 horas. Intime-se.

10a. VARA**Processo n. 455/76 — Despejo**

Req. — Tsugio Teshima

Adv. — Eichara Frahla Neto

Reqd. — Amelia Helena Mendonça

Adv. — Dário Macedo

Desp. — Defiro o pedido de fls. 17 e 20. Para purgação da mora designo o dia 15 de setembro às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários arbitrados às fls. 15. I.

Processo n. 281/76 — Execução

Req. — Sul Brasileiro, Crédito Financiamento

Inv.

Adv. — Carlos Alberto Ferro

Reqd. — Murilo Ribeiro Lima e outro

Desp. — Comprove o que descreve no doc. de n. 9.

Processo n. 511/76 — Despejo

Req. — Lourival de Moraes Nobre
Adv. — Ademar Kato
Reqd. — Dorival Rodrigues Sobreira
Adv. — Francisco Gomes
Desp. — Diga a A. sobre a contestação

Processo n. /76 — Notificação

Req. — Julieta Gomes da Silva
Adv. — Manoel Tocantins Lobato
Reqd. — Panificadora Formosa Ltda.
Desp. — Notifique-se.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 08.09.76

1a. VARA

Inventário

Inventariante: Guilherme Elias Cheln Casseu (Adv. Ary Jasen)

Inventariado: Bens de Gandura Paulo Casseb
Despacho no requerimento da Fazenda pedindo prosseguimento do inventário: "N. A. Como requer. Em, 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1a. Vara".

4a. VARA

Execução

Autor: Banco da Amazônia S. A. (Adv. Carlos Afonso)

Réus: Construções e Indústria Metalúrgica da Amazônia S. A. e outros (Adv. Aldebaro Klautau)

Sentença (trecho final): "Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação e condeno os réus ao pagamento do principal, acrescido das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 06.09.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes — Juíza da 4a. Vara".

7a. VARA

Inventário

Inventariante: Linda Bestene Farhat (Adv. Amaury Faciola)

Inventariado: Bens de Gabriel Farhat
Despacho no requerimento da Fazenda pedindo prosseguimento do processo. N. A. Como requer. Em, 08.09.76. a) Italzira B. Rodrigues.

8a. VARA

Despejo

Autor: Roberto Cerdeira de Lemos (Adv. Valente do Couto)

Requerido: Sylvio Cristino Conceição (Adv. Ary Jansen Branco)

Despacho no requerimento do R. concordando com a entrega do prédio: "N. A. Conclusos Em, 08.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros".

10a. VARA

Execução

Autora: M. L.: Bentes Representações (Adv. Creonor Aragão)

Réu: Raimundo Ferreira Quaresma

Despacho: Não tendo sido embargada a exe-

cução, arbitro em dez por cento sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução. Em, 08.09.76 a) Izabel Vidal de Negreiros.

Execução

Autor: Afonso Lopes Freire (Adv. Jamil Moreno Sales)

Réu: Alfredo Benedito de Oliveira Castro

Despacho: Comprove o requerente que efetuou o pagamento. Em, 08.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Inventário

Inventariante: Hildegarda Mota da Silva — (Adv. Natanael Leitão)

Inventariado: Bens de Maria Augusta Mota

Despacho no requerimento da Fazenda pedindo prosseguimento do processo: N. A. Conclusos. Em, 08.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 08.09.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

DIA 08 DE SETEMBRO DE 1976

Ação: — Falência — 2a. Vara n. 057/75

Autor: Banco União Comercial S. A. (Adv. Dr. Paulo Chermont)

Réu: Madeireira Blanmar Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Dê-se ciência ao R. do Ministério Público para os fins de direito: Int.

Ação: — Reintegração de Posse — 2a. Vara n. 197/76

Autor: Distribuidora Paraense de Bebidas (Adv. Dr. Burlamaqui Freire)

Réu: — Eunice Alves Silva (Adv. Dra. Edna Souza)

Despacho: — Face a juntada do documento de fls. 23, ouça-se a autora no prazo de 48 horas. Em seguida conclusos para os demais termos da ação. Int.

Ação: — Execução — 2a. Vara n. 301/76

Autor: Landry Gomes Almeida Rego (Adv. Dr. Raimundo Puget)

Réu: Mariza da Silva Melo (Adv. Dr.)

Despacho: — Intime-se o Sr. Raimundo Abdon da Silva, sobre os bens que ficaram sob sua responsabilidade como depositário fiel, para fazer apresentação dos aludidos bens, para avaliação, no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

Ação: — Reintegração de Posse — 3a. Vara n. 547/75

Autora: Bernardina Gabilanes Pinto (Adv. Dr. José Roberto Almeida)

Réu: Osmar Guimarães e Darcy de Lima Guimarães (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Junior)

Despacho: Cumpra a autora o que dispõe o art. 355 do Código de Processo Civil

Ação: — Imissão de Posse — 3a. Vara n. 318/76

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: Antonio de Souza Rollm (Adv. Dr. —)

Despacho: — Sentença julgando procedente a ação e determinando expedição do mandado de imissão de posse. Condenado o requerido as custas processuais e o que mais de direito for P.R.I.

Ação: — Imissão de Posse — 6a. Vara n. 319/76

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: — Getúlio Mota Rocha (Adv. Dr. —)

Despacho: — Sentença julgando procedente a ação e determinando expedição do mandado de imissão de posse. Condenado o requerido às custas processuais e o que mais de direito for P.I.R.

Ação: — Execução — 8a. Vara n. 367/75

Autor: — Banco da Amazônia S. A. (Dr. Benedito Coelho de Souza)

Réu: — Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S. A. (Adv. Dr. —)

Despacho: — A. Forme-se o instrumento.

**CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO — ESCRIVÃO
H. SARMAHO**

RESENHA DO DIA 03.09.76

3a. VARA

Proc. n. 746/76 — Despejo

Aut. — Guilherme Esteves Martins

Adv. — Joaquim Vasconcelos

Réu: — João Lobato Paes

Adv. — Felício Pontes

Desp. — Tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça não foi assim cumprido o proposto pela Autora ou seja a desocupar o imóvel pelo atraso dos aluguéis. Não havendo possibilidade de acordo sejam os presentes autos remetidos a conta para os devidos fins de direito arbitrando os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Belém, 01.09.76. a) Pedro Paulo Martins.

4a. VARA

Proc. n. 909/76 — Execução

Aut. — Francred S. A.

Adv. — Miraci Cruz

Réu — Miguel Benedito de Sena

Desp. — Julgo válida a penhora de fis. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o réu ao pagamento do principal, custas e honorários de advogado do exequente que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Em avaliação. 30.08.76. a) Maria Lúcia Gomes

4a. VARA

Proc. n. 1027/76 — Cons. em Pagamento

Aut. — Conceição Maria Ramos

Adv. — Waldemir Teixeira

Réu: — Alzira Dantas Brasil

Adv. — Fernando Gonçalves

Desp. — Diga o A. 02.09.76. a) Maria Lúcia.

4a. VARA

Proc. n. 1017/76 — Execução

Aut. — Adelino de S. Morhi

Adv. — Pedro Crispino

Réu — Fretheim & Cia. Ltda.

Adv. — José Almeida

Desp. — Diga o Autor. 26.08.76. a) Maria Lúcia

4a. VARA

Proc. n. 1036/76 — Usucapião

Aut. — Pires da Costa & Cia.

Adv. — O. Fonseca

Réu — CODEM

Desp. — A conta. 26.08.76. a) Maria Lúcia

4a. VARA

Proc. n. 607/75 — Medida Cautelar

Aut. — Guilherme Camara Leão

Adv. — Ademar Kato

Réu — Benedito da S. Chagas

Adv. — Adalcimar da Costa

Desp. — Julgo procedente a presente ação e determino venha o réu Benedito da Silva Chagas, assinar a escritura de compra e venda do imóvel referido na inicial no Cartório competente, no prazo de 30 (trinta) dias (emissão de declaração de vontade) aplicando-se o disposto no art. 641 do Código de Processo Civil. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 06.09.76. a) Maria Lúcia C. Gomes.

5a. VARA

Proc. n. 953/76 — Execução

Aut. — Aldenor Augusto da Silva

Adv. — Nelson Cunha

Réu — José Gonzalez Lorenzo

Desp. — Expeça-se carta precatória para a comarca de Abaetetuba. Em, 01.09.76. a) Orlando Vieira.

10a. VARA

Proc. n. 1061/76 — Sumaríssima

Aut. — Antonio Carlos P. Rebelo

Adv. — José M. Tuma

Réu — Eidal do Brasil Madeiras S. A.

Desp. — Cite-se a ré para comparecer a audiência no dia 01 de outubro, às 10:30 hs. podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 23.08.76. a) Izabel Nogueira

(Ext. Reg. n. 4860)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 161/76

— EXPEDIENTE DO DIA: 27.08.76

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 83/76—CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de

Oliveira Santos

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 60/76, no qual figura como indiciado Lourival Lobato Maia.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 832/76 — CART|SR|DPF|PA do Bel. Tito Caetano Correa

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 59/76, no qual é indiciado o alienígena Higinio José Fernandes Gonçalves.

Despacho: Ao Doutor Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Assunto: Requer Certidão.

Despacho: Exiba o advogado o competente instrumento de procuração e volte querendo. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 2011 do Exmo. Sr. Ministro Armando Rolemberg

Assunto: Cópia xerográfica do acórdão ref. ao julgamento pela 3a. Turma daquele Tribunal, do Habeas-Corpus n. 3691-PA, impetrado em favor de Arthur Correa de Brito Filho.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Assunto: Requer juntada da procuração aos autos da Ação Trabalhista que lhe move João Paulo de Souza Lima, requer também, transferência da audiência marcada para 17 de setembro.

Despacho: N. A. Indefiro o pedido de transferência da audiência por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S|N do Subprocurador Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Assunto: Comunica que a Dra. Marilena Silva Felipe de Castro assumiu o cargo de Procurador-Autárquico Classe A.

Despacho: Cliente. Arquite-se. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: The Booth Steamship Company (Adv. Dr. Luiz de França Ribello)

Assunto: Não se conformando "data venia" com a r. decisão proferida por esse digno Juízo, vem respetosamente da mesma interpor recurso de apelação (Proc. n. 9653).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Assunto: Vem requerer a V. Exa. que se digne determinar o prosseguimento da execução com avaliação dos bens penhorados e oportuna expedição dos Editais de Vendas dos mesmos bens, ref. Processo n. 7540.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Heráclito Ferreira Silva (Adv. Dr. Raymundo S. Maués)

Assunto: Requer a V. Exa. tornar sem efeito a arrematação do imóvel objeto do Proc. n. 4993-76.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Companhia de Seguros Proenx Pernambucana (Adv. Dr. Marcos Nanhon).

Assunto: Vem apresentar a contraminuta a apelação interposta pela ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (proc. 6315), requerendo a juntada da mesma para fins de direito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Silvia Rosa Palmeira Borges da Costa

Assunto: Aguarda a contestante, Associação Comercial do Pará que o MM. Juiz Federal decreta a improcedência da Ação de Consignação em Pagamento instaurado pelo Território Federal do Amapá contra a mesma.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex nr. SA-454 do Exmo. Sr. Ministro Otto Rocha.

Assunto: Solicita informações a fim de instruir Habeas Corpus n. 3953 impetrado em favor de Ivaldo Lima Vilar.

Despacho: N. A. Preste-se as informações. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Depedo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 4a. Vara — Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Inquiritória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Federal em Belém do Pará.

Réu: Francisco Ramalho Alves

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4072 — Reclamação Trabalhista (TFR n. 1762)

Recte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Recorrido: Adalberto Brasil Chaves (Adv. Dr. Fernando A. de Lima)

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5487 — Mandado de Segurança (TFR n. 75.680)

Impte: Geraldo Caetano Corrêa Sobrinho (Adv. Dr. Octávio Meira)

Imptda: Coordenadora Adjunta do I.N.P.S.

Despacho: A conclusão. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 924 — Crime de Contrabando e Descaminho

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Milton Ponciano da Silva e outros (Adv. Dr. Stênio do Carmo e outros)

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

N. 4246 — Falsa Identidade e Extorsão

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alves da Silva e outros (Adv. Dr. Hellomar Matos e outros)

Despacho: Considerando os termos da certidão de f. 190, nomeo o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, em substituição ao Dr. Stênio do Carmo, defensor do acusado Wilson de Oliveira Mesquita, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.620 — Recurso em Sentido Estrito

Repte: Ivaldo de Lima Villar (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 20.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.688 — Carta Precatória

Decte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás

Dende: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1494 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldemiro Diniz e outros.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4537 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. Dr. Hellomar Matos)

Despacho: Diga o Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha Luiz Carlos da Silva Conceição (f. 2 verso e 44 verso). Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9448 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Dilson Passos da Costa

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3622 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira)

Réus: Renato Guimarães Bentes e outros (Adv. Dr. Ademar Kato e outros)

Despacho: Intimem-se os Drs. José Bonifácio Pimentel de Sena e Stênio do Carmo por todo conteúdo do despacho de f. 128, bem como, o Dr. Ademar Kato, que ora nomeo defensor do indigitado Renato Guimarães Bentes. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4289 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Doutor Paulo Meira)

Réu: Eny Bastos Pinheiro (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)

Despacho: Observe-se o disposto no artigo 499

do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7135 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Saldanha Lima e outros (Adv. Dr. Hellomar Mattos e outros)

Despacho: 1. Informe o serventuário o que constar na Secretaria a respeito da vida pregressa dos acusados, lavrando-se a respectiva certidão. 2. Designo o dia 06 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas à f. as quais deverão ser notificadas na forma da lei, clientes os réus, os seus defensores e o Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7311 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: 1. Oficie-se ao senhor Diretor do "Presídio São José" para que informe o que constar na penitenciária a respeito da pessoa do acusado. 2. Diga o representante do Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha faltosa. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.578 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Pantoja e outros (Adv. Drs. Alberto Campos e outros)

Despacho: Oficie-se à Polícia Federal para que o senhor Dr. Superintendente informe o nome do atual depositário da canoa-a-motor e vela-geleira "Anjo do Mar", descrita no auto de apreensão de f. 28, e proceda à identificação, pelo processo dactiloscópico, do denunciado Raimundo Nunes Pantoja. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Cliente: Arquivê-se. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 823/76 — Cartório do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Inquérito Policial n. 44/76 (encaminha)

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa. em 25.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar razões nos autos dos Processos ns. 10.123, 9516, 9524, 9526, 9928, 9531, 9930, 9932, 9934, 10.091, 9936, 9938, 9940, 9942, 10.038, 10.040, 10.097, 10.089, 10.099, 10.125 e 10.189.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Rio de Janeiro extraída dos autos do Processo n. 6238.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 9011 — Homologação de Opção
Requerente: Elyta Pinto Collares de Nôvoa.
(Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Requerida: Caixa Econômica Federal
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10.473 — Homologação de Opção
Requerente: Ieda Ribeiro Chaves
Requerida: Universidade Federal do Pará
Despacho: Designe o serventário dia e hora desimpedido para a audiência de homologação cientes as partes. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6999 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José da Conceição Mendes e outros (Adv. Drs. Ruy Barata, Ademar Kato, Heliomar Matos e José Cabral)

Despacho: A conclusão. Belém, Pa. em 27.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(Ext. Reg. n. 4836)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 162/76 — EXPEDIENTE DO DIA: 30.08.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor de Secretaria.
Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos Em Offícios e Petições

Of. Circular n. 240/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que o CJF julgando o Proc. n. 347/76 — RJ indeferiu a solicitação feita pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Despacho: Cliente. Ao Dr. Diretor da Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Informa que o Senhor Guilherme Nascimento Santos liquidou seu débito naquela Caixa

Despacho: Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Offícios e Petições

Of. 0370 do Presidente da Junta Médica do Mi-

nistério da Saúde

Assunto: Sugere que o senhor Ivaldo de Lima Vilar, continue em tratamento de saúde.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 613/76—SP/SR/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informa que através do Of. n. 602/76 — SP/SR/PA foi comunicada a remoção do Agente de Polícia Federal João Batista Gomes Moreira, para a Superintendência Regional do Estado de Goiás.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS (Adv. Dr. Giovanni N. de Melo).

Assunto: Vem requerer juntada da Gula, que comprova o recolhimento à Caixa Econômica Federal do Pará da quantia de Cr\$ 968.207,77.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer juntada do novo instrumento de procuração aos autos do Procs. de Execução que move contra: Eleutério Batista Gouveia, Alvaro Wall, Luso Sales Solino, SUDAM, Aderijo Ribeiro da Silva e outros, Manoel Rodrigues Foro, João Rodrigues Nunes, Dalva Gama de Sousa, João Feltosa da Silva, Miguel Fonseca da Conceição, Afonso José de Andrade Pinon, Sebastião Marques Barbosa, José Vicente Soares, Marcos Aderaldo de Aquino e Espólio de Judith de Lima Machado, ref. Processos ns. 6622 — 9864 — 6716 — 9408 — 4490 — 6624 — 6628 — 6490 — 6492 — 6494 — 6496 — 6498 — 6626 — 6872 e 9865.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho em Processo

N. 7313 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Damião de Souza Cardoso (Adv. Dr. José Siqueira)

Despacho: 1. Diga o réu se desiste do depoimento da testemunha João Maciel Pinon Frias, cujo endereço se desconheceu. 2. Defiro o requerimento de f. 61. Oficie-se. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 3514 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. 20 e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6145 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: Rosalvo da Silva Reis e outros.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em con-

sequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8079 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
Exectda: PRIMAR S.A. Produtos Industrializados do Mar

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de f., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9528 — Justificação

Reqte: Alice Magalhães de Araújo (Adv. Dr. Fernando R. C. Wanzeller)

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado uma vez decorridas quarenta e oito (48) horas da decisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9157 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectdo: Heli do Nascimento Rocha

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 058/SIJ/1789 de 27.08.76 do I Comando Aéreo Regional

Assunto: Vem apresentar testemunha nos autos da Ação Penal (Processo n.) que a Justiça Pública move contra Pedro Valinoto Filho e outro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 055/SIJ — 1022 de 30.08.76 do Comandante da Base Aérea de Belém

Assunto: Resposta ao of. n. 1341/JFS, de 10.08.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. 410/76 de 26.08.76 da Justiça Federal no Estado do Amazonas

Assunto: esposta ao of. n. 455/JFS, de 17.03.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Denúncia que o Ministério Público Federal — Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Alexandre Benício Neto e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer juntada de instrumento de procuração nos autos do Processo n. 3052.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer juntada de instrumento de procuração nos autos do Processo n. 9442.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer juntada de instrumento de procuração nos autos do Processo n. 9791.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Assunto: Requer junada de instrumento de procuração nos autos dos Processos ns. 6625, 6493, .. 6495, 6497, 5554 e 5684.

Despacho: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução oriundo da Comarca de Bragança — Município de Bragança passado nos autos do Processo n. 8932.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 30.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado em devolução oriundo da Comarca de Bragança — Município de Bragança passado nos autos do Processo n. 8938.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução oriunda da Seção Judiciária (3a. Vara) do Estado de São Paulo extraída dos autos do Processo n. 6500.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 10.613 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Hermano Jucá de Araújo e Clodomir Pereira Andrade (Adv. Drs. Moacir Moraes Filho e Uaracy Frade Palmeira)

Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 499, do Código de Processo Penal. Em 30.08.76. a) Paulo Barata — Juiz Federal Substituto — designado. (Ext. Reg. n. 4835)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 163/76

— EXPEDIENTE DO DIA: 31.08.76.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 836/76 do Bel. Lomelino de Souza Santos Filho — IPF

Assunto: Autos de Inquérito Policial n. 61/76 (encaminha)

Despacho: A Distribuição. Belém, Pa. em 31.8.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 837/76 da Bela. Régina Lúcia Furtado Santos

Assunto: Autos de Inq. Policial n. 62/76, no

qual figura como indiciado Raimundo Braga Modesto
Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Petição de: Iacy de Abreu Ferreira (Adv. Dra.
Ana Maria C. Gomes)

Assunto: Apresenta Reclamação Trabalhista
contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégra-
fos.

Despacho: Diante do contido na Certidão la-
vrada pelo Distribuidor-Contador e nos termos da
legislação em vigor, archive-se. Belém, Pa. em ..
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor
do Foro.

Petição de: Lourenço Reis da Costa (Adv. Dr.
Antonio Pantoja)

Assunto: Apresenta Reclamação Trabalhista
contra o seu empregador SERPRO — Serviço Fede-
ral de Processamento de Dados.

Despacho: Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Des- pachos em Ofícios e Petições

Of. n. 621/76 — SP|SR|PA do Superintendente
Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Apresenta o Agente Administrativo
Maria Emilia Costa Barbosa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 818/76 da Bela. Regina Lúcia Furtado
Santos

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n.
56/76, instaurado.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 834/76 — CART|SR|DPF|PA do Bel. Tito
Caetano Correa

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n.
46/76, no qual figura como indiciado Antonio de
Pádua Pessoa Porpino.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República,
para os fins devidos. Belém, Pa. em 31.08.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Ramalho Alves (Adv.
Dra. Margui Lima Gaspar)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Seguran-
ça contra ato ilegal do Senhor Delegado da Receita
Federal, em Belém.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Affonso Lopes Freire (Adv. Dr. Da-
niel C. de Souza)

Assunto: Pede a V. Exa. autorizar o senhor
Chefe do Departamento de Polícia Federal, neste
Estado a lhe fornecer o necessário passaporte.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Telecomunicações Brasileiras S.A.
— TELEBRAS (Adv. Dr. Giovanni Nunes de Melo)

Assunto: Retifica os endereços dos Expropria-
dos Marina Gomes Ferreira de Oliveira Carvalho e
Marcina Ramos Gomes Ferreira, nos autos da Ação
de Desapropriação que move contra Alfredo Gomes
Ferreira, e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Delmiro
dos Santos)

Assunto: Requer juntada aos autos da Ação de
Desapropriação n. 4490 do novo instrumento de
procuração com o devido substabelecimento (foto-
cópia).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Waldemar Felgueiras Vianna, Dr.

Assunto: Abre mão da defesa prévia do senhor
Francisco Maia Osterne e não tem testemunhas a
arrolar (Proc. n. 24/74).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Empresa de Navegação da Amazo-
nia S.A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Inconformada com a decisão prolata-
da nos autos da ação ordinária onde é A. Assi-
curazioni Generali Di Trieste e Venezia, quer da
mesma apelar, como apelado tem, nos termos e
formas do artigo 513 e seguintes do CPC.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

TRT Nº 245/76 — Recurso Ordinário

Recorrentes: 2a. JCJ de Belém e Centro de Edu-
cação Técnica da Amazônia — CETEAM (Adv. Dr.
Rafael Lucas Filho)

Recorrido: Gilberto Antonio Pinheiro Barroso
(Adv. Dr. Rodrigo Otávio da Cruz)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6286 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.
Leonam Cruz)

Exectdos: Paulo Enio Cardoso Delgado e outros
(Adv. Dr. Antonio C. de Saboya Jr.)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado à f.
233, observado o contido na informação de f. 234.
Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz
Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício DRF|SIJ n. 575/76 de 26.08.76. Da De-
legacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Aditamento do Ofício DRF|SIJ n. ...
398/76.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício n. 620/76 — SP|SR|PA de 31.08.76 do De-
partamento de Polícia Federal Superintendência
Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao ofício n. 1342/JFS de ..
10.08.76, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 840/76 — CART|SR|DPF|PA de 30.08.76 do
Departamento de Polícia Federal — Superintendên-
cia Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial n. 35/76 (encaminha)

Despacho: N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o
prazo de trinta (30) dias, para complementação das
diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os
autos à autoridade policial. Belém, Pa. em
31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 838/76 — Cartório do Departamento de
Polícia Federal — Superintendência Regional do
Pará.

Assunto: Inquérito policial n. 92/75 (encaminha)

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 31.08.76. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco de Assis Teles Pinto (Adv. Dr. Júlio de Souza Carneiro)

Assunto: Vem oferecer bens à penhora nos autos do Processo 10.615.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam G. Cruz)

Assunto: Requer a desistência do processo n. 10.480 que move contra Arthur Souto Cabral.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Vem instaurar "inquérito para apuração de falta grave" em que figura como indiciado Aurivaldo Alves de Souza.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de José Nelson de Sá (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Dr. Lomelino de Souza Santos Filho

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Assunto: Depreca a citação de Iwakishi Tsuchiyama.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Serviço de Administração:

Técnico Judiciário:

Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 31 de agosto de 1976.

II — Mandado de Segurança

n. 10.737 Impetrante — Francisco Ramalho Alves

Impetrado — Delegado da Receita Federal

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.744 Impetrante — José Nelson de Sá

Impetrado — Lomelino de Souza Santos Filho — Coordenador Reg. do Dep. da Polícia Federal.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VI — Procedimentos Não Contenciosos:

n. 10.749 Requerente — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Subst. no Estado do Maranhão.

Requerido — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Subst.

XI — Reclamação Trabalhista:

n. 10.752 Reclamante — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Reclamado — Aurivaldo Alves de Souza

Ao: MM. Juiz Federal Subst.

n. 10.753 Reclamante — Centro de Educação Técnica da Amazônia.

Reclamado — Gilberto Antonio Pinheiro Barroso.

(Ext. Reg. n. 4834)

Boletim da Justiça Federal de N. 164/76

EXPEDIENTE DO DIA : 01.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Agular Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: Solicita Certidão.

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 844/76, do Bel. Luiz de Oliveira Santos — IPF.

Assunto: Encaminha Laudos ns. 040/76 e 13592.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 846/76, do Bel. Luiz de Oliveira Santos — IPF.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial, digo, Folha de Antecedentes do nacional Ernesto Angelo Menezes, indiciado nos autos do Inquérito n. 44/76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Desiste do Agravo de Instrumento, ref. Processos ns. 10.289, 10.292, 10.290 e 10.291.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Nunes Pantoja (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: Vem dizer que a testemunha Arão Foiquinos, arrolada pela defesa, prestou depoimento na Polícia Federal (Proc. n. 10578).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 1494 — AÇÃO PENAL

Autora: A. Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Waldemiro Diniz e outros (Adv. Dr. Jair Loureiro).

DESPACHO: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos, portada por fé, se o réu Edvard Oliveira chegou a ser intimado da sentença de f. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4537 — AÇÃO PENAL

Autora: A. Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. Dr. He-

liomar Matos).

DESPACHO: Defiro o requerimento de f. 49v. e designo o dia 06 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada à f. cientes o Ministério Público e o advogado de defesa. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10036 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva.

DESPACHO: Diante da revelia do réu, nomeio-lhe defensor o Dr. Waldemar Teixeira, com escritório nesta capital, telefone 23-4440, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins a que alude o art. 395 do Código de Proc. Penal. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 843/76 — Cartório do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha o Laudo n. 036/76, referente Exame Documentoscópico, peça complementar dos autos do Inq. Policial 27/76.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 01.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 845/76 — Cartório do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Penais dos nacionais Alexandre Benício Neto, Francisco Assis Izola e Waldenê Joaquim de Carvalho, indiciados nos autos do Inq. Pol. 63/76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. n. 46/76, da Comarca de Capanema.

Assunto: Devolução de Mandado, devidamente cumprido.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 9982 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Dalila da Silva Monteiro e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 9363 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Jair Esium de Carvalho e outros.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

N. 7809 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Cássio Humberto Alves Santos e outros.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

N. 6421 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: Nildo Raimundo Viana Frasso e outros.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4555 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executados: Jabert Soares Diniz e José Jorge Hage.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

N. 7998 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco C. de Souza).

Executado: José Addário Filho.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 31.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10250 — EXECUÇÃO

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).

Executada: Cooperativa Pecuária do Pará.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

N. 7449 — EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Executada: Ótica Visão Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. — Reg. n. 4833)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL N. 30/76

Pelo presente EDITAL, fica notificado Mário Silva de Oliveira, residente em lugar incerto e não

sabido, de que foi designado o próximo dia 13 de setembro de 1976, para julgamento do Processo TRT RO-377/76, em que são partes: Prefeitura Municipal de Belém — Departamento de Limpeza Pública e Mário Silva de Oliveira, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. n. 2498)

EDITAL N. 29/76

Pelo presente EDITAL, ficam notificados PAULO EMÍLIO HOLANDA SOUZA, residente na cidade de Concelção do Araguaia e FAZENDA NAZARÉ DO ARAGUAIA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A., situada na mesma Comarca, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio TRT nos autos do Processo TRT EO 65/76:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos para fazê-lo".

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual
(G. — Reg. n. 2493)

ATO N. 60, DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—5834/75 (CONCURSO C—88),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato n. 54, de 27 de julho de 1976, da Presidência deste Tribunal, que nomeou RENÉE HANAN MELUL, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6 — Classe A — Referência 39, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei 6030, de 25.04.74, com lotação na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2490)

ATO N. 61, DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 30 de agosto do corrente ano e o que consta do Processo TRT P—5834/75 (CONCURSO C—88),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52,

ALDENISE ARAUJO JORGE DE SALLES, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo do Grupo Atividades de Apoio Judiciário da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TRT—8a.—AJ—021.6 — Classe A — Referência 39, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, criado pela Lei 6030, de 25.04.74, com lotação na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. — Reg. n. 2490)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado JOSÉ DE SOUZA CORREA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 5a. JCJ—302/76, em que é reclamada PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM — 5a. DIVISÃO DE MÁQUINAS, de que deverá comparecer à Secretaria da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de apresentar sua carteira de trabalho, para ser anotada, conforme acordo celebrado no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de 1976. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu José Alexandre de Mello Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2475)

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica citado, JOSÉ NETO DOS REIS, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—678/76, em que é reclamado RAIMUNDO CARLOS FERREIRA, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 353,58 (Trezentos e Cinquenta e Três Cruzeiros e Cinquenta e Oito Centavos), correspondentes às custas, devidas nos termos da seguinte decisão proferida no referido processo, em audiência de 27.07.76: "... Custas de Cr\$ 319,78; pelo reclamante, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 7.000,00". RESUMO: Custas da desistência Cr\$ 319,78; Custas da Execução Cr\$ 33,80. Total a depositar Cr\$ 353,58.

Caso não pague, nem garantia a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de agosto de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário—TRT AJ.022.5, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2474)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado LUIZ DE SOUZA COSTA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 5a. JCJ.423/76, em que é reclamada ORGANIZAÇÃO COMERCIAL BELEMENSE LTDA., de que deverá comparecer à Secretaria desta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 299,78 (duzentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), referentes às custas do processo supra.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1976. Eu, Oneide da Silva Pereira, Auxiliar Judiciário. AJ.022.5, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2473)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada INDÚSTRIA ARAPIRANGA LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 5a. JCJ—463/76, em que é reclamante MARIA RODRIGUES DE SOUZA, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência do dia 22 de julho de 1976, às 15:15 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar a ação parcialmente procedente, para condenar INDÚSTRIA ARAPIRANGA LTDA., a pagar a MARIA RODRIGUES DE SOUZA, a quantia de Cr\$ 1.876,80, a título de aviso prévio, férias 73/74, gratificação de Natal 1974 e salário retido Transitada em julgado a presente decisão, a Secretaria dará baixa na Carteira de Trabalho da reclamante com os dados constantes da inicial. Custas de Cr\$ 142,56, sobre o valor da condenação, pela reclamada e pela reclamante, na quantia de Cr\$ 89,96, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000,00. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto de 1976. Eu, Oneide da Silva Pereira, Auxiliar Judiciário—AJ.022, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

Visto:

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2472)

6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado, ANTONIO ANDRADE DE SOUZA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ—634/75, contra PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para comparecer à Secretaria da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de depositar sua Carteira de Trabalho, para serem feitas as devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Sexta JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 03 de setembro de 1976.

RAIMUNDO BRASIL FREIRE
Encarregado do Setor de Execução
(G. — Reg. n. 2487)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CARMONA LTDA., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 6a. JCJ—504/76, em que é reclamante ESDRAS QUINTINO DE OLIVEIRA, para ciência da sentença exarada pela Presidência desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamatória e condenar CARMONA LTDA., a pagar a ESDRAS QUINTINO DE OLIVEIRA, a importância de Cr\$ 2.529,00, a título de aviso prévio, férias 75/76, gratificação de Natal, proporcional a 76, salário retido em dobro e salário família, mais o que for apurado através de cálculo da Secretaria, a título de horas extras, descanso remunerado e adicional noturno, de acordo com a fundamentação. Deve a reclamada depositar as guias para movimentação do F.G.T.S., no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação. Após transitar em julgado a presente decisão, deve a Secretaria proceder à baixa na Carteira de Trabalho do reclamante com a data de 15.04.76. Improcedem as parcelas de férias proporcionais e gratificação de Natal/75, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 4.000,00, na quantia de Cr\$ 239,90 e pelo reclamante, sobre as parcelas julgadas improcedentes, no total de Cr\$ 722,59, na quantia de Cr\$ 67,78: Sobre a condenação acresce-se correção monetária na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I.

750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 27 de agosto de 1976.

RAIMUNDO NONATO BRASIL FREIRE

P/Chefe de Proc. em Geral

(G. — Reg. n. 2462)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL Nº 27/76

Processo nº 29.243

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Francisco de Freitas Filho, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, exercício de 1973.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o Sr. FRANCISCO DE FREITAS FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 29.243 - referente a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 40.000,00 concedido pelo Governo do Estado a Prefeitura Municipal de Capanema, no exercício de 1973.

Belém, 30 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

(G. Reg. nº 2423 — Dias: 1, 7 e 11/9/76)

*** EDITAL Nº 24/76**

Processos nºs 29.553 e 31.906

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. FRANCISCO DE FREITAS FILHO, Ex-Prefeito Municipal de CAPANEMA, exercício financeiro de 1974.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 201 e 122 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no **Diário Oficial do Estado**, o Sr. FRANCISCO DE FREITAS FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa

nos autos dos Processos nºs 29.533 Inspeção Contábil e 31.906 - prestação de contas do exercício de 1974.

Belém, 30 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O"
Nº 23.340, de 24/08/76.

G. Reg. nº 2424 — Dias, 1, 7 e 11/9/76)

RESOLUÇÃO N. 7.058
(Processo n. 34.286)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Convênio e seu Termo Aditivo firmados entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para desenvolvimento de atividades conjuntas de Planejamento Setorial de Saúde, Implantação de Sistema de Saúde, Atividades Estatísticas de Saúde e Controle de Doenças Transmissíveis

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2440)

RESOLUÇÃO N. 7.059
(Processo n. 34.480)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo n. 34.480 o ofício n. 23, de 27.04.1976, do Prefeito Municipal de

Acará, remetendo, para fins de cadastro, o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1976.

É a seguinte a informação da D-6, à fls. 52:

"Cuida o presente processo do orçamento da Prefeitura Municipal de Acará, para o exercício financeiro de 1976, a fim de receber o devido cadastramento deste Tribunal.

Referido Orçamento foi elaborado nos moldes da Técnica Funcional Programática, porém apresenta ele inovações outras que dizem respeito a norma jurídica, vejamo-las:

a) Por ter sido rejeitada pela Câmara a proposta orçamentária do Gestor Municipal e o referido Legislativo não ultimando outro orçamento, o fez através de Decreto (fls. 2).

b) No orçamento em exame, houve completa alteração em relação ao do exercício anterior, tanto de ordem técnica como de natureza jurídica.

Do exposto, concluímos que precitado documento se acha revestido de sua estrutura Técnica orçamentária, hodiernamente em vigor.

Por outro lado, permita-nos Sr. Diretor esclarecer neste processado possíveis medidas que aquela administração Municipal poderia tomar, caso, não seja cadastrado por esta Corte de Contas quanto ao aspecto Jurídico. Ei-las:

a) Prevalecendo o orçamento anterior, a Prefeitura poderia moldá-lo através de Normas (Plano de Contas) possibilitando a sua execução nos novos moldes por ela adaptada.

b) Ainda de outra forma, solicitar neste exercício, abertura de Créditos Adicionais ao Legislativo Municipal nos casos omissos no orçamento anterior em função deste Orçamento examinado".

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 53, firmado pelo ilustre Subprocurador, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, assim se pronunciou:

"Havendo sido rejeitado pela Câmara Municipal de Acará o Orçamento proposto para o presente exercício, deveria ser revigorado o do exercício anterior, sem quaisquer modificações

Tal não ocorreu, como informa a D-6, às fls. 52.

Estando já em plena execução o presente orçamento e dada a impossibilidade de ser tomada qualquer medida saneadora, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas do corrente exercício, advertindo-se o Sr. Prefeito do Acará para que tal feito não volte a ocorrer".

Adotando o entendimento da ilustrada Procuradoria do Ministério Público, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas, devendo ser feita observação ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que a ocorrência não se repita".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1976, o Orçamento acima referido para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES**
BITAR — Subprocurador
 (G. Reg. n. 2440)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.060

(Processo n. 34.779)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, como auxilio à referida Municipalidade, com a participação financeira do Conselho Federal de Cultura, do Ministério de Educação e Cultura, para conclusão da Casa de Cultura, naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES**

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2440)

R E S O L U Ç Ã O N. 7.061

(Processo n. 34.780)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Almeirim, como auxilio do Governo à referida Prefeitura, destinado à aquisição do prédio pertencente a terceiros, onde funcionará uma Unidade de Saúde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES**

BITAR — Subprocurador

(G. Reg. n. 2440)

RESOLUÇÃO N. 7.063

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de agosto de 1976.

CONSIDERANDO a Resolução n. 7.024 de 03.08.76 deste Tribunal;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, que requereu revisão das decisões consubstanciadas nas Resoluções ns. 5.694 e 6.758, pareceres prévios às contas da Prefeitura Municipal de Alenquer exercício de 1972 e 1974;

CONSIDERANDO a seguinte preliminar do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins:

"Proponho, preliminarmente, volte o processo à Presidência, única competente para admitir ou não o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público (Parágrafo segundo do art. 55 de Lei Orgânica), para que a mesma, após manifestar-se sobre a admissão do recurso, determine prosseguir o tramite processual na forma legal e regimental".

RESOLVE:

Contra os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Santos de Santana, José Maria de Azevedo Barbosa, e Arnaldo Corrêa Prado, acolher a preliminar levantada fazendo retornar à Presidência o processo de Revisão das contas pertinentes aos exercícios de 1972 e 1974, da Prefeitura Municipal de Alenquer, para o cumprimento do que se contém na citada preliminar.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. n. 2440)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 4183/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15126/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "São Raimundo Nonato", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria Celeste Pinto Ampuero, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Terezinha de Jesus Gonçalves dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de julho de 1976.

Prof. **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4179/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15000/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Profa. Anésia", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria da Conceição Souza da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Mercedes Gonzaga, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Terezinha Ferreira dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Matilde Freitas Simões, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Jovelina Soares de Lima, 01.07.76 à 30.07.76.

Narcisa Maria do Nascimento, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Creusa Francisca Tavares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Célia da Silva Costa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Neusa Nascimento Melo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Rosário Afonso Pantoja, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odelita Seavedra Lopes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cecília Alves dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Lindomar Ribeiro do Nascimento, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazaré Dias, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Osvaldo Ferreira dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Justina Carvalho da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Justina Carvalho da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonio Caetano da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de julho de 1976.

Prof. **HAROLDO JULIANO DA GAMA**

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4190/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15534/76;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Dr. Carlos Guimarães", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria da Conceição Friza Chaves, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odaléa Nonato de Lima, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Risla Ferreira de Oliveira Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria José dos Santos Correa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lucimar da Conceição Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rita de Cássia da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Monteiro dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria da Silva Rayol, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda da Silva Piedade, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Gorete Souza de Macedo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Glaíra Corrêa de Miranda Medeiros, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alzira Carreira da Costa Pereira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonio de Souza Rocha, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Janete Nonato da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Lucia de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Flora do Nascimento Lima, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Jurema Barbosa Cardoso, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Manoel Andrade dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA Nº 4184/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15128/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria de Lourdes Brito da Luz, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Jacinira da Gama Brasil, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Fátima Bastos Brito, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria das Dores Cota, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Helena Maria de Oliveira Borges, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Melquiades Antonia dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazareth da C. Tavares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Fonseca de Vilhena, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Guilhermina David Duarte, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lúcia Chermont de Araújo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Emilia Fonseca da Costa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4189/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15428/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Duque de Caxias", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Iolanda de Paula Castro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Edna Maria Ferreira Henriques, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Teodora Nazaré Araújo Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Maria da Silva Corrêa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odete Ferreira Barbosa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Célia Mota Rodrigues de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Célia de Sena Mendes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Adelzira Moreira Trindade, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odete Nascimento Torres, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazaré Lima Reis, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ana Lúcia de Oliveira Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Terezinha Gomes de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosa Alice Gonçalves Gomes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Darialva Gomes de Farias, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maristela da Conceição Ferreira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosi Gomes de Farias, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Elisa Severiana de Brito, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odiléia Figueiredo da Cunha, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alice de Jesus Souza Nascimento, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Palmira de Andrade Ribeiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Socorro Nascimento Barbosa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Romana Marques Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Edenilda Maria Carvalho Tavares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Brigida Andrade Ribeiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Andreolina da Costa Lopes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Marilene de Jesus Silva Pereira, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Marilene de Jesus Silva Pereira, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Raimunda de Oliveira Cunha, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Marilete de Souza Almeida, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Deusarina Dias de Castro, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria da Glória Almeida Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria das Graças Martins, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Divan Furtado de Araújo, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria do Rosário Leite da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria José Bastos Mourão, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria Nilda Pinheiro Wanzeler, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Nélla Maria Teófilo Monteiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria de Nazaré Araújo Menezes, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Regina Sueli Peixoto, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria Selma Silva Vanderlei, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Iolete Flexa da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Sofia Paixão de Carvalho, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Adalgisa Barbosa de Araújo, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Josefa Alves de Souza Lago, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Ines de Azevedo Teixeira, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Terezinha Gomes Pardal, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Ana Matilde de Deus Andrade, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Odete de Castro Tolosa, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Sebastiana Paiva de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria José Pinheiro da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria Dalva da Silva Ribeiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria Madalena Passarinho Bentes, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Maria Cecília Reis Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Ana Maria Ribeiro de Moura, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Consolata Jurema de Azevedo, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Marina Casemira dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 José Santana, período de 01.07.76 à 30.07.76.
 Palmeras Trindade Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Educação, em

23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação
 (Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4188/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15373/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Jarbas Passarinho", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria Orlandina Teixeira Cardoso, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maxlona Favacho Amoras, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Marinha Teixeira de Oliveira Alves, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Virginia Costa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ernestina do Carmo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Cristina Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em

23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação
 (Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4187/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15183/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "Santa Odilla", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Bricina de Sousa Leal, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Almira Ferreira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Adalgisa Glória de S. Almeida, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Leonides de Santiago Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Fátima Barata da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Pedrita Miranda Leão, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Trindade C. de Sousa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Osvaldina Beckmam Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em

23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
 Subsecretário de Estado de Educação
 (Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4186/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15162/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Teodora Bentes", no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, conforme a escala a seguir:

Francisca Sousa Soares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Irene Carmo da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Inês de Lourdes Silva Saraiva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ligia Gaia de Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Xavier da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Carmo Silva Cavalcante, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Manoel Pedro Pereira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Zeneide Oliveira de Melo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Helena Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4582/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14612/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "Santo Afonso", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

José Ligeiro de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Eulina Fernandes da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Nilda Marçal Munhoz, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes Abdoral de Albuquerque, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Jacira dos Santos Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Carmo da Costa Rocha, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Valdenora Ferreira dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria José Alves Fiel, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Fátima Travassos Miranda, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Elizabeth Borges Santa Brigida, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Gilma Fonseca Pinto, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Norma Macedo Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Albarina do Nascimento Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Renilde dos Santos Barros, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria José da Silva Seixas, período de

01.07.76 à 30.07.76.

Euridice Maria da Costa Sacramento, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lecy da Costa Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Estelita Alves de Lima, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cândida de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Irene Pereira de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4759/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15638/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime Convênio "Coração de Jesus", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Raimunda Costa e Silva de Andrade, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Normélla Moreira Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ivete Maria da Conceição Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Juliana Soares de França, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Silva de Jesus Amaral, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4760/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15734/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Presidente Castelo Branco" nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria de Lourdes Novaes dos Reis, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Creuzza Beckman Nery, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Eunice Léa de Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes Cunha Pontes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cléa de Leão Gonçalves, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cecílio Anfilóquio Gonçalves, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em
28 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4014/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15076/73,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Dr. Freitas", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Guidali Santos Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Odete Ferreira de Castro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Izabel Marciana Dias da Silva, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Maria Madalena de Souza Pereira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Auricélia Maria Ribeiro Jorge, período de
01.07.76 à 30.7.76.

Laura Barbosa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Anália Simões Bastos, período de 01.07.76 à ..
30.07.76.

Maria Natalina Baia de Sousa, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Inês Melo Laurido, período de 01.07.76 à
30.07.76.

Iolanda de Sousa Pessoa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonia Nazaré Nobre, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Gilma de Lourdes Miranda, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Maria Dolores dos Santos Renteiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Vera Maria Seabra Gomes, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Raimundo Nonato Araújo, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em
21 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4015/76—DIVA/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15207/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Benjamim Constant", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria Emilia Pereira Gomes, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda de Nazaré Martins de Mendonça, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Elisa Lopes Bendelaque, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Eufenia Noronha Pina, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Terezinha de Jesus Rabelo Pinheiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria da Conceição Santos Teixeira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Sonia de Jesus Rodrigues, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Zenaide Farias, período de 01.07.76 à
30.07.76.

Maria de Nazaré Pires de Carvalho, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Risoiete Coelho Melo, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Arlins dos Passos Vidal, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonia Pires de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Carlita Mendes de Abreu, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Aurelia Motta, de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes Santos Miranda, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Rosa da Costa Sampaio, período de ..
01.07.76 à 30.07.76.

Maria Gualberta Mendes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria das Dores dos Anjos Gonçalves, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Bella Yara Franco Moreira, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Mendes Dutra, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em
21 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4134/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15278/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Pinto Marques", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Isaulina Daria Soares Pereira, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Helena Evelin Pereira, período de 01.07.76 à ..
30.07.76.

Judith Ferreira Barbosa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Roseli Lolola, período de 01.07.76 à ...
30.07.76.

Maria do Espírito Santo P. da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Natalina Carqueira da Silva, período de
01.07.76 à 30.07.76.

Nair Matos dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Adalgisa Raiol Fagundes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alzinira da Silva Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Guilomar Moraes Santana, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Milcar Barbosa Sanches, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Lourdes Castro da Silva, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Marta da Silva Pinheiro, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Natalina Nascimento Souza, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rita Pinto Seixas, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Ivanilda Rosário Camelo, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Fátima Pinto de Carvalho, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Francisca dos Santos Souza, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Regina Maria, Célia dos S. Nascimento, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Regina Célia Araújo da Silva, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Nazaré Chagas Oliveira, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4135/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14835/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Rodrigues Pinagé", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Lindalva Vasconcelos, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Francisca Araújo, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Miltes Rodrigues de Andrade, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Cruz, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Helena Oliveira de Moraes, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria José Vieira Cunha, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Júlia Duarte dos Santos, período de 01.08.76 a 30.08.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3019/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 014187/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Almirante Gullobel", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Arlinda Queiroz Lima, período de 01.07.76 a

30.07.76.

Ieda Fátima Homci da Costa Silva, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Lourdes Lins Pereira, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria das Graças Wanderley de Queiroz, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Fátima de Nazaré Ribeiro Souza, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria de Lourdes Albuquerque Nascimento, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Jacy Modesto do Espírito Santo, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Nazaré Miraci Matias de Palva, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria das Graças Araújo Moura, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Graça Maria Nunes, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Sandra Maria Negrão Pinto, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Selma da Silva Costa, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Selma da Silva Costa, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimundo Marçal de Carvalho, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Célia Fátima Pinto Santana, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria das Graças Carneiro dos Santos, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria do Carmo Barbosa da Silveira, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Lucivaldo Dias Souza, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Francisca Souza Rodrigues, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Terezinha de Jesus Teixeira, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Terezinha de Jesus Teixeira, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Ferreira Alves, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Angela Luzia Ribeiro da Costa, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Aldenora Figueiredo Cascaes, período de 01.07.76 a 30.07.76.

José Guilherme Batista Guerra, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Odimar Fares Gadelha, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Jurandir Metuniano Cordelro, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimundo Nonato Gonçalves de Matos, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Raimunda Nazaré Lima Maia, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria das Graças Machado Soares, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Neuza Campbell Pontes, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Paulo Jorge Correa Dias, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Luiz Queiroz de Jesus, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Rosa do Vale Monteiro, período de 01.07.76 a 30.07.76.

Maria Cardoso Lima, período de 01.07.76 a

30.07.76.

Levindo Antonio do Vale, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Joluzia Amanajás Macedo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de junho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3018/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 13827/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Colégio Estadual Edgar Pinheiro Porto, nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Janete Cardoso do Nascimento, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Benjamim Camarão de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Stela Albuquerque, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ana Lúcia Pinheiro Pantoja, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Enelda Albuquerque, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Aparecida Lima de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Paulo Sarmento de Araújo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonio Nazaré Cardoso de Azevedo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosalina Guimarães Valente, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Lúcia Santos Pinheiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Luzia Ferreira Gomes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Antonia Costa Tavares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Elizabeth Cordeiro Leal, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ruth Carreira Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes Ramos Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Benedito Ribeiro Cardoso, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Nazaré da Costa Andrade, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria da Conceição Gomes dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Amaro Rodrigues de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Doracy Furtado de Santana, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Deolinda da S. Porfírio, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Corrêa da Costa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lucimar da Costa Nunes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Tereza dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Romília Carvalho Viana, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Emiliana, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 30 de junho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4004/76A—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14716/76,

R E S O L V E :

Conceder, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "São João Batista", no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, conforme a escala a seguir:

Raimunda Protázio da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ana Martins de Barros, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes de Souza Moraes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Iolete Cordeiro Saldanha, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Enoy Nunes de Miranda, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Marivalda Fontes de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Regina Moy Teixeira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Carmo Martins Sena Moura, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cinira Pontes Garcia, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazaré Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Barbosa Martins, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Nair Rocha Figueiredo, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Edith Lira Cordovil, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosildes Nunes Cavalcante, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Raimunda Cardoso de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 4010/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14629/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Raimunda Carvalho da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alvanira Aragão do Monte, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Dalva Alexandre dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazaré B. Lima Margalho, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lulla Soares de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Judith Carvalho de Andrade, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Clara Braga Mamede, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Carmem Bentes Ferreira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Ecilda de Freitas Amaral, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Cenira Freitas Lima, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Benedita Guimarães de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Abigail Celeste de Carvalho Lima, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosemary Souza Fernandes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alzira Queiroz Sampaio, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Jomarino de Oliveira Caldas, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Ruth Soares de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Eliezer Conceição de Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Rosa Gomes do Rosário, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Luzia Queiroz Mendonça, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Miguelina Santana Corrêa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Nilza Dias Favacho de Oliveira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Etelvina Amorim de Abreu, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Ruth Garcia Reis, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Manoel Barroso Cavalcante, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Marlene Corrêa de Almeida, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria Eunice da Costa Balleiro, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Valdomira Fernandes, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Marcellina Pinheiro Cardoso, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lidia Cardoso da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Georgete dos Santos Farias, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Nazaré Nascimento Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ester Gomes S. Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3854/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14639/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "Centro Social Auxillium", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Rosa Lima da Silva Cruz Cardoso, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Lucimar Ierecê dos Santos, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria do Socorro da Silva Jesus, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Dolores Rodrigues Ferreira, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Claizete Delma de Paiva Botelho, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Jesus da Cunha Souza, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3856/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 14718/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "Nossa Senhora das Graças", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria José do Nascimento Magalhães, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ruth Trindade Freire Rodrigues, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Alice Pereira da Silva, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3857/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Processo n. 15042/76,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola em Regime de Convênio "Instituto São Vicente de Paula", nesta Capital, conforme a escala a seguir.

Irmã Zenóbia Pinto Quezado, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Ana Maria da Silva Batista, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Joana D'Arc Pinheiro Correa, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Maria de Lourdes Tavares, período de 01.07.76 à 30.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de

julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3859/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 15225/76,

R E S O L V E:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na 3a Divisão Regional de Educação — Abaetetuba, conforme a escala a seguir:

Maria do Carmo Viana Lobato, período de 02.07.76 à 31.07.76.

João Basílio Ferreira, período de 02.07.76 à 31.07.76.

Donita Conceição Ferreira Carneiro, período de 02.07.76 à 31.07.76.

Maria das Graças Viana Lobato, período de 02.07.76 à 31.07.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. Reg. n. 4314)

PORTARIA N. 3718/76—DIVAP/DEPES

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 14609/76,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Estadual "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, conforme a escala a seguir:

Maria Elizabeth da Silva Ferreira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Marlene Manito Fernandes — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Luiza Leite Machado — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria do Carmo Sousa e Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Ilma José Machado — período de 01.07.76 a 30.07.76

Nizete Loureiro Paschoal — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Lourdes Margalho — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Inês Campos Damasceno — período de 01.07.76 a 30.07.76

Nantilde Isaias do Nascimento Araújo — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Nazaré Nogueira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Leonora Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Aracy Fontenelle Rodrigues — período de 01.07.76 a 30.07.76

Iracema Moraes Martins — período de 01.07.76 a 30.07.76

Julietta Batista Assunção — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Fátima Vale da Costa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Martha Marques Magalhães — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Assunção Alves de Sousa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria do Carmo Pinheiro Cardoso — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Lourdes Corrêa Viana — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Ferreira de Aquino — período de 01.07.76 a 30.07.76

Eufrásia Cândia de Paiva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Elizabeth Pinto de Araújo — período de 01.07.76 a 30.07.76

Esmeralda Raimunda da Silva Costa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Francisca Barros Pacheco — período de 01.07.76 a 30.07.76

Cacilda Pacheco Ferreira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Iraci Pereira de Assis — período de 01.07.76 a 30.07.76

Iraci Sales da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José Ribamar Almeida — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Francisca dos Santos Cordeiro — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Leonor Lima Paes Barreto — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria de Nazaré dos Santos Mesquita — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Elizabeth da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Valdez Araujo — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria Bernadete Neves — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José Fernandes Medeiros — período de 01.07.76 a 30.07.76

Maria José Fernandes Medeiros — período de 01.07.76 a 30.07.76

Marlene Moraes — período de 01.07.76 a 30.07.76

Miguel Soares — período de 01.07.76 a 30.07.76

Neusa dos Santos Ramos — período de 01.07.76 a 30.07.76

Raimunda de Sousa Emerenciano — período de 01.07.76 a 30.07.76

Raimunda Monteiro de Sousa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Raimunda Rodrigues de Sousa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Rita dos Santos Rodrigues — período de 01.07.76 a 30.07.76

Ruth Farias Colares — período de 01.07.76 a 30.07.76

Ana Oliveira — período de 01.07.76 a 30.07.76

Satira Ferreira da Silva — período de 01.07.76 a 30.07.76

Santina Lopes do Nascimento — período de 01.07.76 a 30.07.76

Terezinha de Jesus Alves Barroso — período de 01.07.76 a 30.07.76

Jacirema da Silva Costa — período de 01.07.76 a 30.07.76

Manoel Pereira Lima — período de 01.07.76 a 30.07.76

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1976.

Prof. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Subsecretário de Estado de Educação
(Ext. — Reg. n. 4314)